



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4259

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

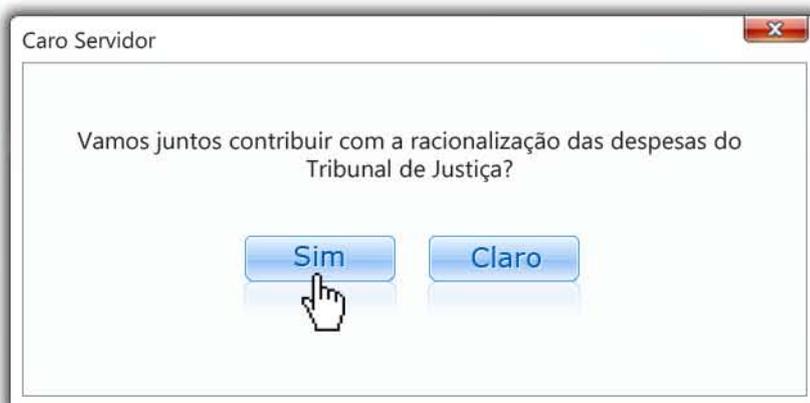
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 18/02/2010

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.07.009137-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ

ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. ÉRICO CARLOS TEIXEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

I – Considerando a aposentadoria do Des. Carlos Henriques, conforme certidão de fls. 144, redistribua-se o feito.

Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente da Câmara Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 18 DE FEVEREIRO DE 2010.

**MARIO TARGINO REGO
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA - EM EXERCÍCIO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.05.005169-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS – FISCAL

APELADOS: A. S. FAVELA E OUTROS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – CURADOR ESPECIAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – Considerando a certidão de fl. 112 dos autos em apenso (Ag/RE 30978), certifique e Secretaria da Câmara Única o Trânsito em julgado do acórdão de fls. 120/124;

II – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.04.003099-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MANOEL MENDES SILVA

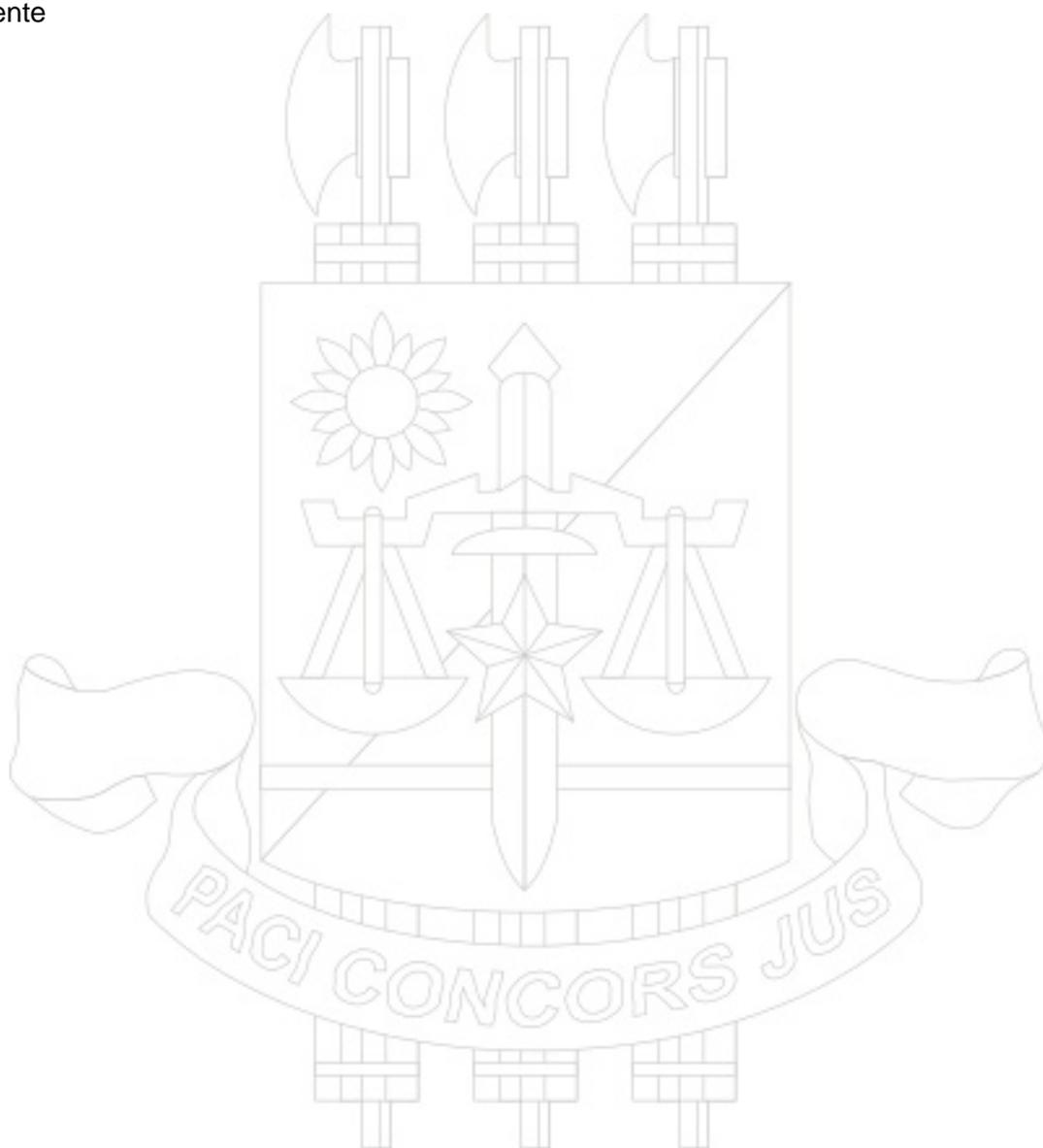
ADVOGADO: DR. SILENO KLEBER M. DA SILVA GUEDES
APELADO: ANTONIO PORTELA
ADVOGADO: DR. JOÃO BOSCO TOLEDANO

DESPACHO

I – considerando a certidão de fls. 151, v, à Secretaria da Câmara Única para proceder com as baixas necessárias.

Boa Vista-RR, 08 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello
Vice-Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 18/02/2010

Procedimento Administrativo n.º 1921/09

Requerente: **Lauruama Brito Martins**Assunto: **Solicita Averbação de Tempo de Serviço****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico, fls. 78/81; defiro parcialmente o pedido, devendo ser averbado o tempo de serviço prestado ao Governo do Estado de Roraima, para efeitos de disponibilidade e aposentadoria, conforme contagem expressa na fl. 38, nos termos do art. 93 da LCE 053/2001 e art.40, §9º da CRFB.
2. No entanto, não devendo ser contado para efeito de averbação o período laborado concomitantemente, 03.04.2009 a 18.05.2009, ao Governo do Estado e a esta Corte.
3. Por fim, que seja expedida certidão de averbação em duas vias, das quais um deverá ser entregue à requerente, com cópia autenticada, com recibo na segunda via.
4. Publique-se.
5. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 3083/2009

Origem: **4ª Vara Criminal**Assunto: **Solicita pagamento de gratificação de produtividade.****DECISÃO**

1. Tendo em vista pedido formulado, fls. 02, e parecer do Departamento de Recursos Humanos, fls. 09/11; defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento da gratificação de produtividade aos servidores Joelma Andrade de Figueiredo Melville, Jakelane Oliveira de Souza e Valdenildo do Santos no período de 02/10/2009, data do pedido, a 31/12/2009, prazo de encerramento da META 2.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao DRH para as demais providências.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº. **3.469/2009**

Origem: **SINTIJURR**

Assunto: **Solicita que o maior índice utilizado para reajuste salarial concedido pelo TJRR, seja estendido a todos os demais cargos.**

DECISÃO

1. Acolho a bem fundamentada sugestão constante no parecer de fls. 42-53.
2. Indefiro o pedido.
3. Comunique-se ao Requerente.
4. Publique-se e, após, archive-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente - TJRR

Procedimento Administrativo n.º **0355/10**

Origem: **Gabinete da Presidência**

Assunto: **Regulamentação do plantão judiciário.**

D E C I S Ã O

Em tempo, verificou-se que o objeto do P.A nº 2528/09(apenso) trata também da Resolução 005/09, estabelecendo alteração em artigo diverso.

Desta forma, segue minuta atualizada contendo as duas alterações sugeridas.

Inclua-se em pauta de julgamento na próxima sessão do Tribunal Pleno.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº **0360/2010**

Origem: **Diretoria do Fórum**

Assunto: **Solicita Gratificação de Produtividade**

D E C I S Ã O

1. Trata-se de pedido de gratificação de produtividade ao servidor Stênio José da Silva.
2. Com efeito, conforme se deflui da dicção do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009, é possível a concessão de gratificação de produtividade se preenchidos os requisitos lá constantes.
3. Não obstante isso, o requeente não cumprem os requisitos da referida resolução, senão vejamos: “art.1º, §4º. Aos servidores lotados na Vara da Justiça Itinerante, na Central de Atendimento e Conciliação dos Juizados Especiais, nos Cartórios de distribuição e nos Protocolos, Aos Agentes de Proteção no efetivo exercício de suas atribuições, e aos

servidores que atuam nas sessões do Tribunal do Júri, que pela peculiaridade de suas atividades não puderem se enquadrar ou excederem o regime de expediente estabelecido do art. 1º desta Resolução, poderá ser concedido Gratificação de Produtividade, a critério da Presidência e de acordo com a disponibilidade orçamentária, mediante pedido devidamente justificado pelo respectivo magistrado ou responsável pela unidade”.

4. Outrossim, o poder público deve está sempre pautado no princípio da legalidade administrativa. Segundo Hely Lopes Meirelles: *“a legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar: civil e criminal, conforme o caso”.*
5. Ante o exposto, **indefiro o pedido.**
6. Publique-se.
7. Arquive-se.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 0395/10

Origem: **Gabinete da Presidência**

Assunto: **Pedido de afastamento do Dr. Alcir Gursen de Miranda para tratar de assuntos de interesse pessoal.**

D E C I S Ã O

Haja vista que o presente feito perdeu seu objeto, arquive-se.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 93, I da Constituição Federal, combinado com os artigos 16, XIII e 56, da Lei Complementar Estadual n.º 002/93, de 22.09.1993,

Considerando o teor do Edital n.º 15/2010, publicado no DJE n.º 4235, de 12.01.2010, que divulgou o resultado final do IV Concurso Público para provimento de cargos de Juiz Substituto,

Considerando a homologação do resultado final do IV Concurso Público para provimento de Cargos de Juiz Substituto, objeto da Resolução n.º 01, de 11.01.2010, publicada no DJE n.º 4235, de 12.01.2010,

RESOLVE:

N.º 209 – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS** para o cargo de Juiz Substituto do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 163, de 12.01.2010, publicado no DJE n.º 4236, de 13.01.2010, em virtude de decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 386/10, que deferiu o reposicionamento do candidato no final da fila do resultado final do IV Concurso Público para provimento de Cargos de Juiz Substituto, homologado pela Resolução n.º 01, de 11.01.2010, publicada no DJE n.º 4235, de 12.01.2010.

N.º 210 – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **FRANCO MORETTE FELICIO DE AZEVEDO** para o cargo de Juiz Substituto do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 164, de 12.01.2010, publicado no DJE n.º 4236, de 13.01.2010, em virtude de decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 385/10, que deferiu o reposicionamento do candidato no final da fila do resultado final do IV Concurso Público para provimento de Cargos de Juiz Substituto, homologado pela Resolução n.º 01, de 11.01.2010, publicada no DJE n.º 4235, de 12.01.2010.

N.º 211 – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **ULYSSES GONCALVES DA SILVA NETO** para o cargo de Juiz Substituto do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 165, de 12.01.2010, publicado no DJE n.º 4236, de 13.01.2010, em virtude de decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 245/10, que deferiu o reposicionamento do candidato no final da fila do resultado final do IV Concurso Público para provimento de Cargos de Juiz Substituto, homologado pela Resolução n.º 01, de 11.01.2010, publicada no DJE n.º 4235, de 12.01.2010.

N.º 212 – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **JAIME PLA PUJADES DE AVILA** para o cargo de Juiz Substituto do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 166, de 12.01.2010, publicado no DJE n.º 4236, de 13.01.2010, em virtude de decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 278/10, que deferiu o reposicionamento do candidato no final da fila do resultado final do IV Concurso Público para provimento de Cargos de Juiz Substituto, homologado pela Resolução n.º 01, de 11.01.2010, publicada no DJE n.º 4235, de 12.01.2010.

N.º 213 – Tornar sem efeito a nomeação da candidata **ANNA VICTORIA MUylaERT SARAIVA SALGADO** para o cargo de Juiz Substituto do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 169, de 12.01.2010, publicado no DJE n.º 4236, de 13.01.2010, em virtude de decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 386/10, que deferiu o reposicionamento da candidata no final da fila do resultado final do IV Concurso Público para provimento de Cargos de Juiz Substituto, homologado pela Resolução n.º 01, de 11.01.2010, publicada no DJE n.º 4235, de 12.01.2010.

N.º 214 – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **RODRIGO CORDEIRO DE SOUZA RODRIGUES** para o cargo de Juiz Substituto do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 171, de 12.01.2010, publicado no DJE n.º 4236, de 13.01.2010, em virtude de decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 386/10, que deferiu o reposicionamento do candidato no final da fila do resultado final do IV Concurso Público para provimento de Cargos de Juiz Substituto, homologado pela Resolução n.º 01, de 11.01.2010, publicada no DJE n.º 4235, de 12.01.2010.

N.º 215 – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS** para o cargo de Juiz Substituto do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 172, de 12.01.2010, publicado no DJE n.º 4236, de 13.01.2010, em virtude de decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 246/10, que deferiu o reposicionamento do candidato no final da fila do resultado final do IV Concurso Público para provimento de Cargos de Juiz Substituto, homologado pela Resolução n.º 01, de 11.01.2010, publicada no DJE n.º 4235, de 12.01.2010.

N.º 216 – Nomear a candidata **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, aprovada em 13.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Juiz Substituto do Estado de Roraima.

N.º 217 – Nomear o candidato **MARCIO ANDRE LOPES CAVALCANTE**, aprovado em 14.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Juiz Substituto do Estado de Roraima.

N.º 218 – Nomear o candidato **CARLOS ALBERTO MELOTTO**, aprovado em 15.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Juiz Substituto do Estado de Roraima.

N.º 219 – Nomear o candidato **CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, aprovado em 16.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Juiz Substituto do Estado de Roraima.

N.º 220 – Nomear a candidata **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, aprovada em 17.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Juiz Substituto do Estado de Roraima.

N.º 221 – Nomear o candidato **IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA**, aprovado em 18.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Juiz Substituto do Estado de Roraima.

N.º 222 – Nomear a candidata **ELANE SANTANA BISPO**, aprovada em 19.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Juiz Substituto do Estado de Roraima.

N.º 223 – Nomear a candidata **BRUNA GUIMARAES FIALHO ZAGALLO**, aprovada em 20.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Juiz Substituto do Estado de Roraima.

N.º 224 – Nomear o candidato **ANDRE GUSTAVO LIVONESI**, aprovado em 21.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Juiz Substituto do Estado de Roraima.

N.º 225 – Nomear o candidato **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, aprovado em 22.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Juiz Substituto do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º 270, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010

Decreta regime de mutirão carcerário nas varas criminais e de execução penal e designa juízes para atuarem no mutirão carcerário do Estado do Roraima.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RORAIMA, DESEMBARGADOR ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no que foi decidido pelo Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo nº 043 de 2005; com base no que dispõe a Lei nº 12.106/96 e a Resolução Conjunta n.º 01/09, CNJ e CNMP.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o regime de mutirão carcerário nas Varas Criminais, Varas de Execução Penal e Juizado da Infância e Juventude do Estado do Roraima, no período de 05 de fevereiro de 2010 a 05 de março de 2010, nos termos do projeto anexo a esta Portaria.

Art. 2º Designar o Dr. Rodrigo Cardoso Furlan para coordenar o mutirão dos processos de presos provisórios e o Dr. Euclides Calil Filho para coordenar o mutirão dos processos de Execução Penal.

Art. 3º Designar os Juízes de Direito abaixo relacionados para atuarem no mutirão, com prejuízo de suas jurisdições a partir da publicação desta Portaria, conforme os pólos definidos no referido projeto, com jurisdição para atuarem em todo o Estado:

- I - Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho;
- II - Juiz Euclides Calil Filho;
- III - Juíza Graciete Sotto Mayor Ribeiro;
- IV - Juiz Rodrigo Cardoso Furlan.

Art. 4º. Designar os Servidores abaixo relacionados para atuarem no mutirão, com prejuízo de suas atribuições a partir da data da publicação desta Portaria, conforme os pólos definidos no referido projeto:

- I – Aline Bleich Sander – Assistente Judiciário;
- II – Darwin de Pinho Lima – Assistente Judiciário/Escrivão Judicial;
- III – Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos – Assistente Judiciário
- IV – Marley da Silva Ferreira – Assistente Judiciário;
- V – Silvia Schulze Garcia – Técnico Judiciário.

Art. 5º Designar os Servidores abaixo relacionados para auxiliarem nos trabalhos do mutirão, com prejuízo de suas atribuições a partir da data da publicação desta Portaria, conforme os pólos definidos no referido projeto:

- I – Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho – Técnico em Informática;
- II – Jeison Anders Tavares – Chefe de Gabinete de Juiz;
- III – Manoel Messias Silveira Dantas – Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete;
- IV – Maurício Rocha do Amaral – Assistente Judiciário;
- V – Raimunda Maroly Silva Oliveira – Assistente Judiciário
- VI – Vandrê Luciano Bassaggio Peccini – Oficial de Justiça

Art. 6º Pelo Tribunal de Justiça a coordenação geral do projeto ficará a cargo do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 307 – Cessar os efeitos, a contar de 17.02.2010, da designação do Dr. **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Juiz Substituto, para atuar junto à 4.ª Vara Cível, a contar de 21.01.2010, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 137, de 21.01.2010, publicada no DJE n.º 4243, de 23.01.2010.

N.º 308 – Determinar que o servidor **CLEOMAR DAVI WEBER**, Assistente Judiciário, da Divisão de Serviços Gerais passe a servir na Secretaria de Controle Interno, a contar de 22.02.2010.

N.º 309 – Dispensar a servidora **PIETRA FIGUEIREDO BRASIL**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Patrimônio, a contar de 22.02.2010.

N.º 310 – Designar a servidora **PIETRA FIGUEIREDO BRASIL**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Código TJ/DCA-9, do Departamento de Administração, a contar de 22.02.2010.

N.º 311 – Designar o servidor **CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Patrimônio, a contar de 22.02.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 312, DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 010/2010, da Comarca de Bonfim,

RESOLVE:

Art. 1.º - Cessar os efeitos, a contar de 18.02.2010, da designação do estudante **THIAGO SOARES TEIXEIRA**, para exercer a função de conciliador do 2.º Juizado Especial, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 15.08.2009, objeto da Portaria n.º 962, de 14.08.2009, publicada no DJE n.º 4139, de 15.08.2009.

Art. 2.º - Designar o estudante **THIAGO SOARES TEIXEIRA**, para exercer a função de conciliador da Comarca de Bonfim, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 18.02.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 313, DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, bem como a Comissão para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, com base no art. 51, caput e § 2º da Lei 8666/93, respectivamente, a contar de 10.02.2010.

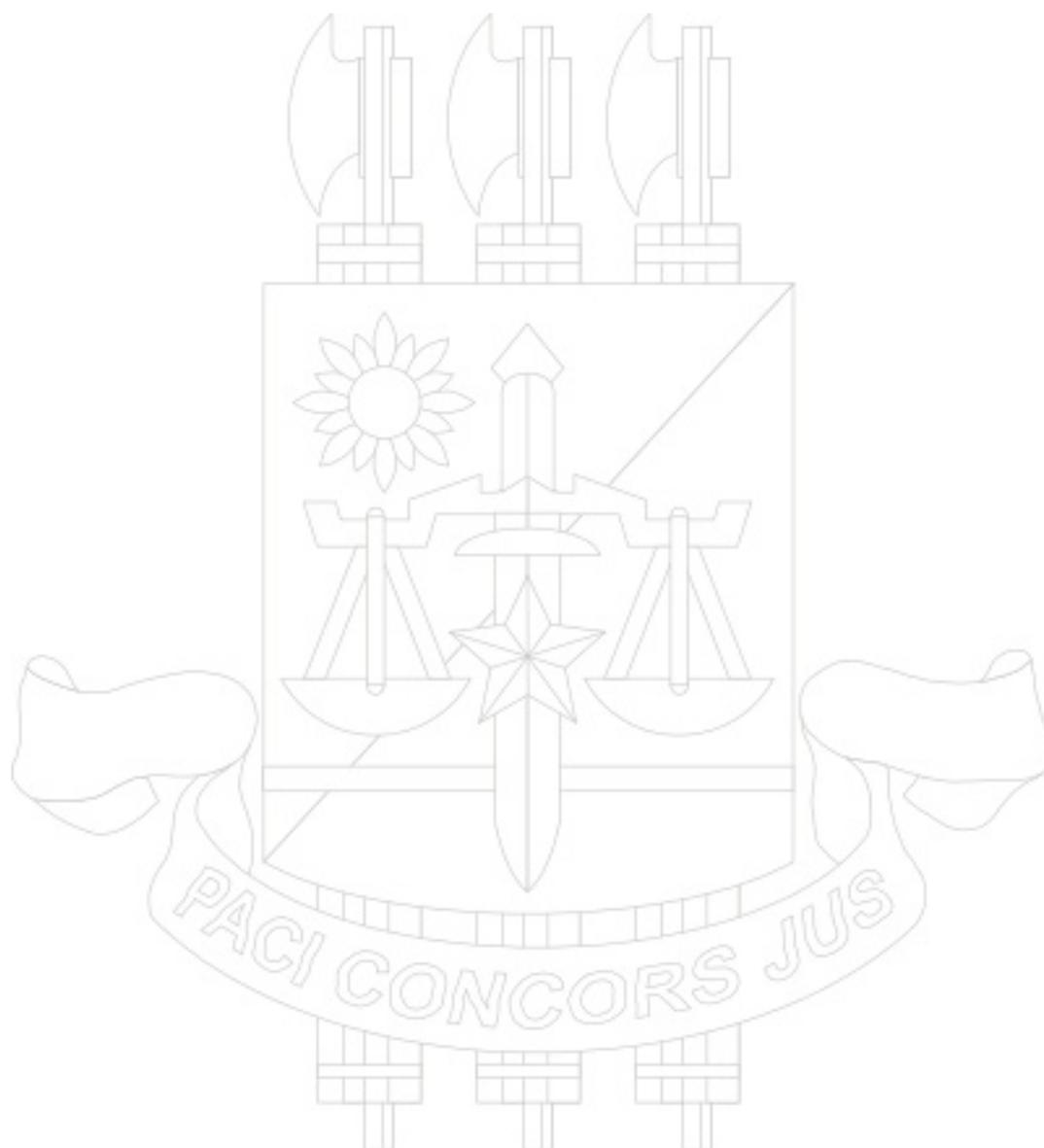
Art. 2.º Designar ainda, nos termos do art. 4º, § 1º da Resolução nº 026/2006 os mesmos servidores, para comporem a equipe de apoio dos pregões realizados por esta Corte de Justiça, tendo como Pregoeira a servidora Josânia Maria Silva de Aguiar, Presidenta da Comissão:

N.º	NOME	FUNÇÃO/CARGO
1.	Josânia Maria Silva de Aguiar	Presidenta
2.	Fabiano Talamás de Azevedo	Secretário
3.	Fernando Nóbrega Medeiros	Membro
4.	Helder de Souza Ribeiro	Membro
5.	Harisson Douglas Aguiar da Silva	Membro
6.	Marliane Brito Sampaio	Membro
7.	Ethiane de Souza Chagas	Suplente

8.	Marcelo Gonçalves de Oliveira	Suplente
9.	Francineudo Monteiro Silva Lima	Suplente
10.	Carlos Vinicius da Silva Souza	Suplente

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 18/02/2010

AVISO

A Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em atenção ao julgamento do Pedido de Providências nº 2009.10.00.005650-7, avisa a todas as unidades jurisdicionais e administrativas deste Poder Judiciário que **o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a unanimidade, julgou procedente pedido de providências, para “determinar a gratuidade da expedição de certidão de antecedentes criminais e cíveis”,** ampliando o caráter geral e normativo conferido à decisão proferida no PCA 3846-40/2009 (julgado em 26/01/10), em atenção ao disposto no art. 5º, XXXIV, “b”, da Constituição Federal, segundo o qual “são assegurados a todos, independentemente do pagamento de taxas, a obtenção de certidões em repartições públicas, para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal” (DPF/Ofício nº 045/2010).

Boa Vista/RR, 18.02.10.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 551/2010

Origem: COPEGE

Despacho:

Considerando que não há nenhum tipo de regulamentação por parte desta Corregedoria acerca da guarda de bens apreendidos, sob a responsabilidade deste Poder Judiciário, havendo no Provimento CGJ nº 001/09 tão somente a reprodução do que dispõe o Estatuto do Desarmamento, no que concerne à destinação de armas de fogo, encerrada a persecução penal, encaminhem-se estes autos à Presidência do TJ/RR, com a sugestão de que o assunto seja regulamentado por Portaria, observando-se o que consta do despacho da Corregedoria Nacional de Justiça (fls. 08/11), conforme art. 11, XVI, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, até normatização da matéria por parte do CNJ.

Boa Vista/RR, 18.02.10.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n °2.145/09

Origem: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Ofício Circular n°007/CNJ/COR/2009

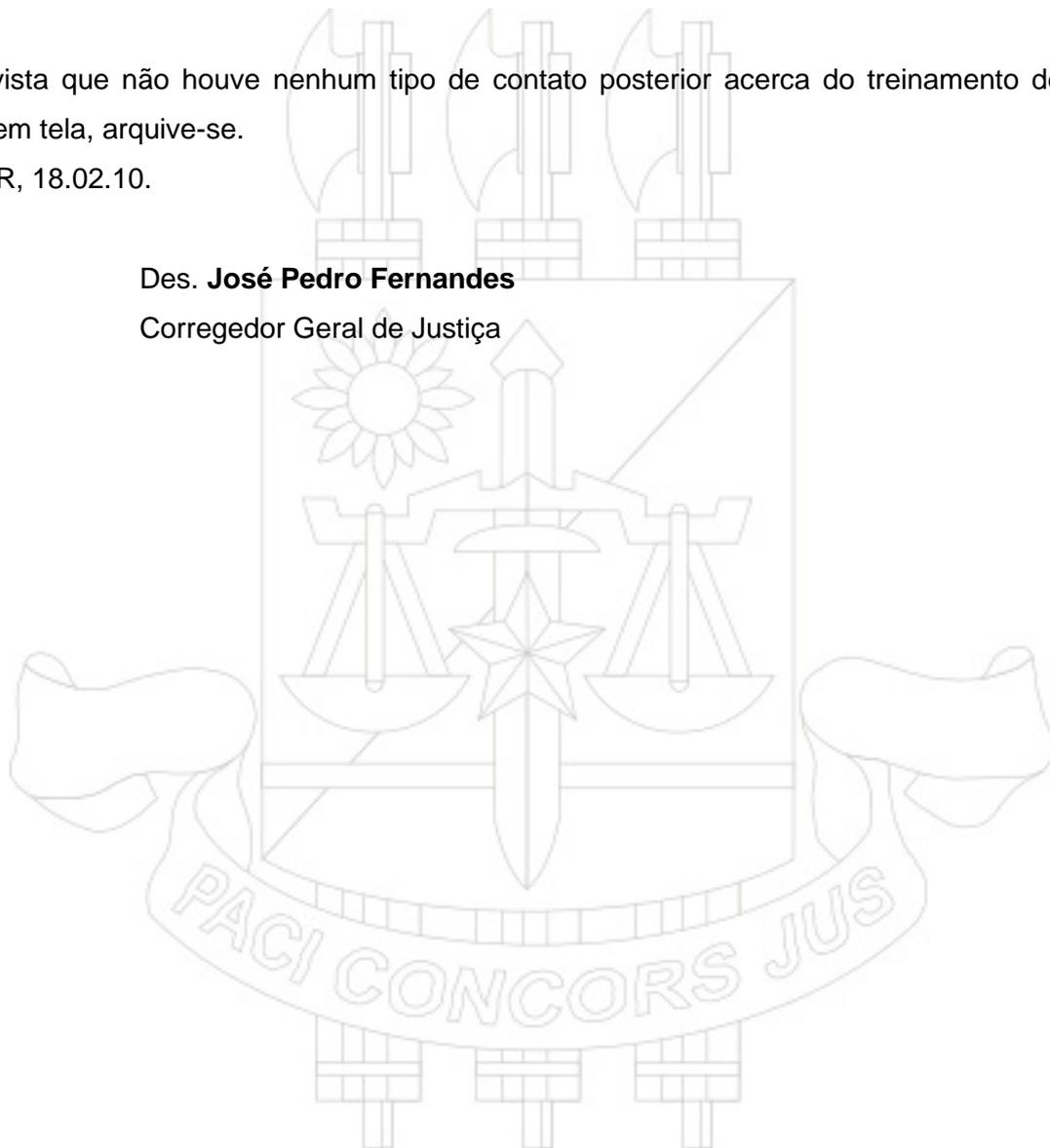
Despacho:

Tendo em vista que não houve nenhum tipo de contato posterior acerca do treinamento de que trata o expediente em tela, archive-se.

Boa Vista/RR, 18.02.10.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 18/02/2010

AVISO DE EDITAL**ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DO CERTAME**

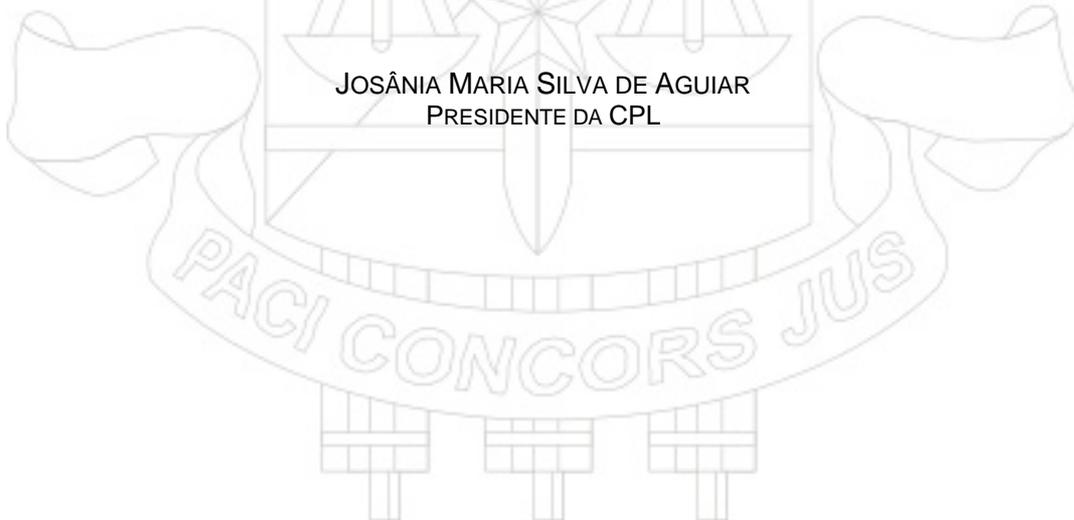
MODALIDADE: Leilão n.º 001/2010
TIPO: Maior Lance
OBJETO: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS.
ABERTURA: 25/02/2010 às 14:00h (novo horário).
LOCAL: Sala de sessões do Tribunal Pleno, localizado no térreo do prédio do TJRR, situado na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, nesta cidade.

A Presidenta da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça comunica aos interessados a **alteração** do **horário** de realização do presente certame - anteriormente marcado para às 09h:30min - para às 14:00h, em virtude de realização de sessão da Câmara Única desta Corte de Justiça.

Informa ainda que, o dia de abertura do certame permanecerá inalterado. O Edital continua à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, situada na Avenida Capitão Júlio Bezerra, nº 193, Centro, na Cidade de Boa Vista – CEP 69.301-410, no prédio das Varas da Fazenda Pública, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 7:30h às 14:30h.

Boa Vista (RR), 18 de fevereiro de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTE DA CPL



DIRETORIA GERAL

Expediente: 18.02.2010

Procedimento Administrativo n.º **0180/2010**Origem: **Comarca de Caracará**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Comarca de Boa Vista/RR
Motivo:	Busca de Veículo que encontrava-se em manutenção
Período:	08 e 09 de janeiro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de fevereiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo N.º **993/2009**Origem: **Departamento de Recursos Humanos**Assunto: **Sugere a abertura de procedimento administrativo, para abrigar documentos, de reembolso do servidor Lincoln da Silva à Unimed Boa Vista.**Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 62/65.
2. Desta forma, intime-se a Unimed - Boa Vista para repassar ao Servidor Lincoln Oliveira da Silva o restante do valor devido, sob pena de aplicação de multa de acordo com os §§ 2º e 5º da Cláusula Sétima do Contrato nº 049/2004, com fulcro no art. 87, II, da Lei 8.666/93.
3. Publique-se.
4. Após, ao DA para as providências constantes do item 2.

Boa Vista – RR, 18 de fevereiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **3.199/2009**
Origem: **Divisão de Arquitetura e Engenharia**
Assunto: **Solicita concessão de SUPRIMENTO DE FUNDOS**

DECISÃO

1. Com fulcro no inciso VIII do art. 1º da Portaria n.º 463/2009, aprovo a prestação de contas em apreço.
2. Publique-se e Certifique-se.
3. Após, encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para proceder à baixa da responsabilidade do suprido.
4. Em seguida, archive-se.

Boa Vista – RR, 18 de fevereiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **3958/2009**
Origem: **Turma Recursal**
Assunto: **Indica a servidora Lucimar de Souza França, para substituição da titular em período de curso na escrivania da Turma Recursal**

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, V, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar n.º 053/01, reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diferença salarial à servidora Lucimar de Souza França, no valor indicado às fls. 12.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.
5. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido à requerente, em virtude de ter substituído a Escrivã da Turma Recursal, no período de 30/11 a 01/12 e de 07 a 08/12/2009, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 18 de fevereiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **364/2010**

Origem: **Comarca de Caracará**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 15/15, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Boa Vista – RR	
Motivo: Cumprir diligências	
Período: 25 a 26 de janeiro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça
Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de fevereiro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **394/2010**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/07, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: São Luiz do Anauá – RR	
Motivo: Cumprir diligências	
Período: 26 de janeiro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de fevereiro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **402/2010**
Origem: **Comarca de Bonfim**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/09, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Boa Vista – RR	
Motivo: Cumprir Alvará de Soltura	
Período: 19 a 20 de janeiro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de fevereiro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **0459/2010**
Origem: **Maycon Robert Moraes Tomé – Oficial de Justiça- Central de Mandados**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Haras Cunha Pucá – Cantá; Sede do Município de Cantá; BR 201, KM 60 – Boa Vista; BR
--

174 Sul, Km 32, Zona Rural de Boa Vista; PI 02, Vc 04, Fazenda Bamerindus, Boa Vista;
KM 10, sentido Mucajaí, Maloca Serra da Moça/RR

Motivo: Cumprir mandados em sistema de rodízio no interior

Período: 03 a 05 de fevereiro de 2010

Nome do servidor	Cargo/Função
Maycon Robert Moraes Tomé	Oficial de Justiça
Antonio Edimilson Vitalino de Sousa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de fevereiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **460/2010**
Origem: **Comarca de Alto Alegre**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/09, verso.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Boa Vista – RR	
Motivo: Encaminhar arma para destruição e processo com armas ao Cartório Distribuidor	
Período: 20 e 29 de janeiro de 2009	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Alan Johnnes Lira Feitosa	Analista Processual

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de fevereiro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **0462/2010**

Origem: **Comarca de Bonfim**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Malocas Serra Grande, Canaã, do Bismarck, Guariba e Maloca – Roraima
Motivo:	Cumprir Mandados
Período:	09 a 11 de fevereiro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Fabiano de L Gomes	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de fevereiro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **0464/2010**

Origem: **Wendel Cordeiro de Lima – Oficial de Justiça - Caracará**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista - RR
Motivo:	Cumprir diligências da Penitenciária Agrícola, CSE, DESIPE e PROGE
Período:	28 a 29/01/2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Reginaldo Rosendo	Motorista

Wendel Cordeiro de Lima

Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de fevereiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

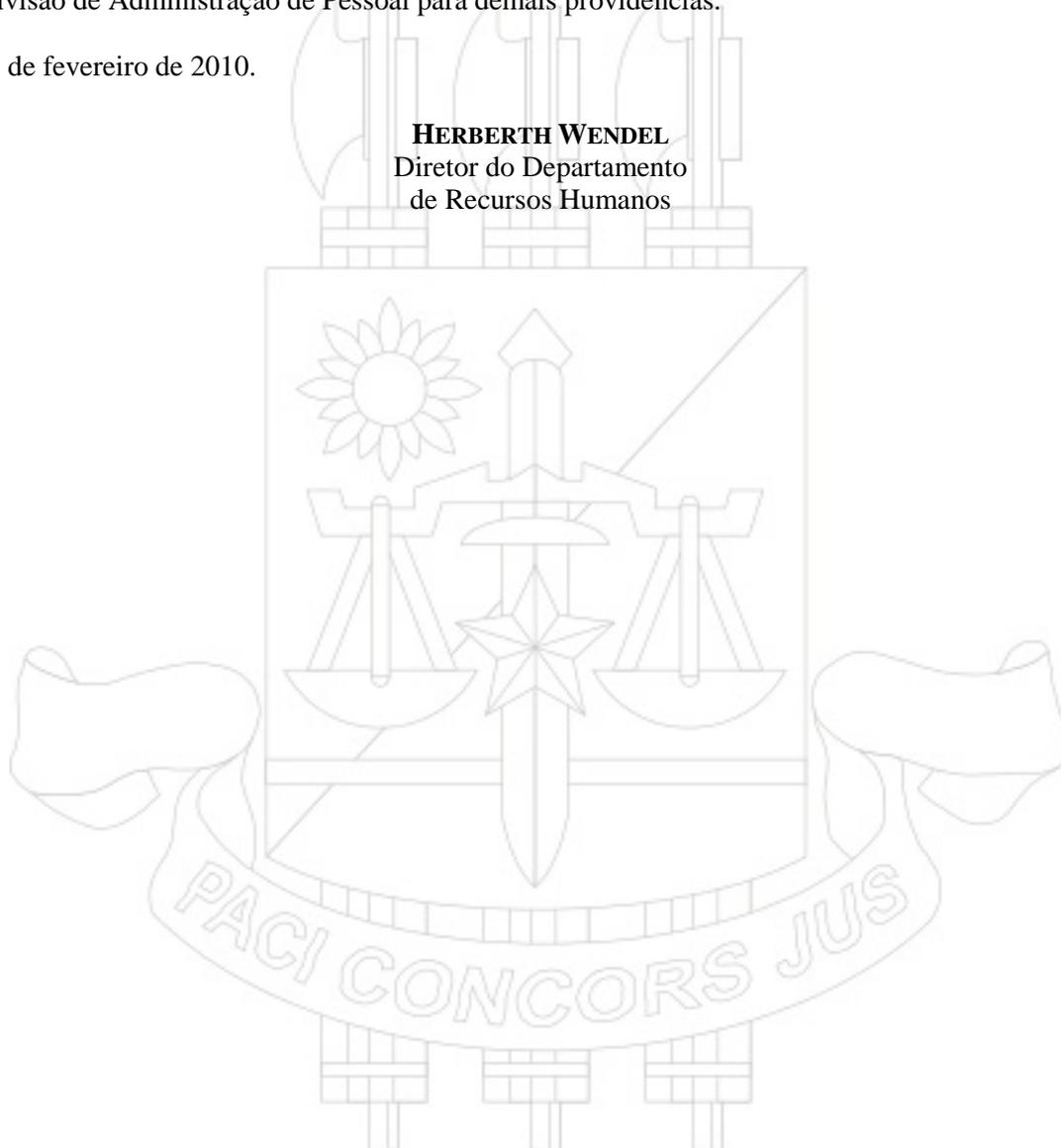


DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo n.º 487/2010****Origem: Raphael Tavares Macedo de Sales****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/09;
3. Indefiro o pedido de folga compensatória nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
4. Publique-se;
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2010.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 18/02/2010

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	0094/2010
ASSUNTO:	Referente ao fornecimento de água para todos os prédios de Poder Judiciário
FUND. LEGAL:	Art. 25, <i>caput</i> , da Lei de Licitações
CONTRATADA:	Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER
DATA:	Boa Vista, 25 de janeiro de 2010.

Valdira Silva
Diretora de Administração

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 0094/2010
Origem: Departamento de Administração
Assunto: Fornecedor de água para o Poder Judiciário

1. Ratifico, com base no art. 1.º, IV, a inexigibilidade reconhecida nos autos, com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, para a contratação **Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER**, visando atender as despesas com fornecimento de água e esgoto para o Poder Judiciário.
2. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para providenciar a contratação da empresa, bem como para notificar a CAER e o INSS, conforme orientação do Tribunal de Contas da União, mencionada pelo Analista do Departamento de Administração.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2010.

Augusto Monteiro
Diretor geral

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 04/02/2010

PORTARIA Nº 07 de 04 de fevereiro de 2010

O Juiz Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, Dr. Paulo César Dias Menezes, no uso das suas atribuições legais e Regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 09 do Tribunal Pleno, de 16 de junho de 2008, resolve divulgar a relação de motocicletas apreendidas, com suas características, que se encontram nas dependências do arquivo do Fórum Advogado Sobral Pinto há mais de 18 meses, conforme Memo nº 155/2009/DRF, que não estão vinculadas a autos de apresentação e apreensão ou a ato de arrecadação de qualquer procedimento de investigação policial, instando, desde já, seus eventuais donos a se apresentarem com a prova da propriedade para reclamá-los, na Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no endereço Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro.

RELAÇÃO DAS MOTOCICLETAS APREENDIDAS

01 – Motocicleta marca/modelo 0028899 – Honda/CG 125, cor branca, ano 1984, chassi CG125BR1396685, proprietário Daniel Alves de Mesquita.

01 – Motocicleta marca/modelo 002899 – Honda/CG 125, cor vermelha, ano 1982, chassi CG125BR20420447, proprietário Alcimar Sales dos Anjos.

01 – Motocicleta marca/modelo 002803 – Honda/CG 125 Titan, cor cinza, ano 1997, chassi 9C2JC250VVR114605, proprietário Dorian de Souza Pires.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2010.

Paulo César Dias Menezes

Juiz Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

001297-AM-N: 090
002960-AM-N: 111
003351-AM-N: 143
004236-AM-N: 143
004766-AM-N: 130
005267-AM-N: 130
005694-AM-N: 140
006003-AM-N: 130
006237-AM-N: 130
013827-BA-N: 105
012320-CE-N: 135
006267-MA-N: 001
006921-MA-N: 001
012005-MS-B: 089
012005-MS-N: 082, 089
002680-MT-N: 149
010790-MT-N: 158
011491-PA-N: 090
000113-PE-B: 115
002534-PE-N: 115
002883-PE-N: 115
029720-PR-N: 119
047247-PR-N: 176
000777-RO-N: 147
002484-RO-N: 149
000005-RR-B: 083
000042-RR-B: 118, 128
000042-RR-N: 063, 070
000058-RR-B: 143
000058-RR-N: 113, 114, 116, 137, 138
000060-RR-N: 113, 114, 137, 138, 143
000066-RR-A: 145
000073-RR-B: 142
000074-RR-B: 169
000078-RR-A: 064, 136
000078-RR-B: 064
000078-RR-N: 059
000083-RR-E: 094, 124
000087-RR-B: 132
000088-RR-E: 099, 123
000090-RR-E: 119
000090-RR-N: 156
000094-RR-E: 073, 102
000099-RR-E: 111
000100-RR-B: 062, 167, 168
000101-RR-B: 104, 106, 149
000105-RR-B: 101, 124, 152
000107-RR-A: 095, 145, 186
000114-RR-E: 058
000118-RR-A: 125, 133
000118-RR-N: 110
000120-RR-B: 100, 143, 161
000120-RR-E: 122
000121-RR-N: 110
000125-RR-E: 107, 120
000125-RR-N: 105, 121, 125, 146, 153, 168
000135-RR-E: 107
000136-RR-E: 099, 108, 123
000137-RR-E: 166
000138-RR-N: 105
000139-RR-B: 091
000142-RR-B: 072
000144-RR-B: 188
000146-RR-B: 075, 085, 155
000149-RR-N: 087, 163
000155-RR-N: 121
000156-RR-N: 084
000157-RR-B: 174
000160-RR-B: 071
000162-RR-A: 139
000168-RR-E: 092
000169-RR-B: 086, 134
000169-RR-N: 147
000171-RR-B: 111, 115, 165
000172-RR-B: 161
000174-RR-E: 156
000175-RR-B: 144
000177-RR-E: 124
000177-RR-N: 093
000178-RR-B: 068
000178-RR-N: 099, 108
000181-RR-A: 119
000182-RR-B: 064, 134
000184-RR-A: 107, 136, 201
000185-RR-N: 149
000187-RR-N: 062
000188-RR-E: 097
000189-RR-N: 065
000190-RR-N: 135
000191-RR-B: 097
000194-RR-N: 135, 172
000200-RR-A: 141
000201-RR-A: 105, 121, 146
000203-RR-N: 099, 100, 108, 123
000205-RR-B: 152, 170
000209-RR-A: 160, 161
000209-RR-N: 127, 131, 150
000213-RR-B: 134
000216-RR-B: 150
000223-RR-N: 109
000231-RR-N: 135
000235-RR-N: 110
000239-RR-A: 129
000240-RR-B: 170
000242-RR-N: 170
000247-RR-B: 082, 089

000250-RR-B: 058, 077, 079, 132
 000252-RR-B: 058, 079
 000253-RR-N: 110
 000254-RR-A: 093
 000260-RR-B: 094
 000260-RR-N: 090
 000262-RR-N: 110, 186
 000263-RR-N: 102, 177
 000264-RR-N: 097, 107, 120, 126, 144
 000265-RR-B: 122
 000269-RR-N: 149, 152
 000272-RR-B: 157
 000277-RR-A: 145
 000277-RR-B: 143, 145
 000279-RR-N: 158
 000281-RR-N: 135
 000282-RR-N: 112, 151
 000284-RR-N: 149
 000285-RR-N: 111
 000287-RR-B: 122
 000288-RR-A: 058, 107, 156
 000288-RR-N: 130, 132
 000291-RR-A: 141
 000292-RR-A: 058, 077, 079, 132, 148
 000293-RR-B: 059
 000297-RR-N: 118
 000299-RR-N: 086, 092, 150
 000300-RR-N: 069, 072, 153
 000305-RR-N: 182
 000310-RR-B: 119
 000311-RR-N: 076, 081, 094, 096, 154, 162
 000315-RR-N: 073
 000316-RR-N: 102, 187
 000317-RR-N: 073
 000323-RR-A: 097, 107, 120
 000327-RR-N: 133
 000337-RR-N: 080, 084, 098
 000338-RR-N: 061
 000352-RR-N: 078, 156
 000355-RR-N: 074
 000358-RR-N: 149
 000368-RR-N: 094, 124
 000371-RR-N: 002
 000379-RR-N: 166, 169
 000383-RR-N: 156
 000385-RR-N: 065
 000408-RR-N: 125
 000410-RR-N: 170, 179
 000413-RR-N: 066, 156
 000424-RR-N: 164, 165, 166
 000431-RR-N: 124
 000436-RR-N: 145
 000439-RR-N: 179
 000441-RR-N: 067, 070
 000444-RR-N: 111

000449-RR-N: 067, 070
 000457-RR-N: 146
 000463-RR-N: 069, 072
 000465-RR-N: 102
 000467-RR-N: 121
 000474-RR-N: 113, 114, 116, 137, 138
 000475-RR-N: 104, 113, 116, 137, 138
 000481-RR-N: 109, 117
 000497-RR-N: 008
 000501-RR-N: 095
 000504-RR-N: 059, 111
 000505-RR-N: 129
 000508-RR-N: 111
 000510-RR-N: 159
 000512-RR-N: 159
 000513-RR-N: 159
 000550-RR-N: 097, 107, 120, 186
 000554-RR-N: 107, 120
 000561-RR-N: 132
 004942-SC-N: 101
 018598-SP-N: 089
 081309-SP-N: 110
 100183-SP-N: 110
 209551-SP-N: 149

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Guarda - Modificação

001 - 0223342-98.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.223342-7
 Requerente: A.Q.G.
 Requerido: C.M.L.
 Nova Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.
 Valor da Causa: R\$ 465,00.
 Advogados: Armando Serejo, Sâmara Costa Braúna

3ª Vara Cível

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Reinteg/manut de Posse

002 - 0002509-09.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002509-6
 Autor: Manoel de Jesus Mendes
 Réu: Dorgivaldo Guedes Araujo e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/02/2010.
 Valor da Causa: R\$ 75.000,00 - AUDIÊNCIA JUSTIFICAÇÃO: DIA 16/04/2010, ÀS 11:00 HORAS.
 Advogado(a): Luciléia Cunha

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

003 - 0449563-37.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.449563-6
 Indiciado: S.P.S.
 Transferência Realizada em: 12/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.
 004 - 0002530-82.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002530-2

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

005 - 0222599-88.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222599-3
Réu: Sebastião Pereira da Silva
Transferência Realizada em: 12/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

006 - 0223500-56.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223500-0
Autor: Miriam Di Manso Lorenzini
Réu: Sebastião Pereira da Silva
Transferência Realizada em: 12/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

007 - 0002528-15.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002528-6
Indiciado: C.M.V.
Distribuição por Dependência em: 12/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

008 - 0002510-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002510-4
Réu: Hebron Silva Vilhena
Distribuição por Dependência em: 12/02/2010.
Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Relaxamento de Prisão

009 - 0002529-97.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002529-4
Réu: Rosimeyre Oliveira da Costa
Distribuição por Dependência em: 12/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

010 - 0183997-62.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.183997-8
Sentenciado: Francisco Júnio Carioca Gomes
Inclusão Automática no SISCOM em: 12/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0204038-16.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.204038-4
Sentenciado: Raimundo Ferreira Gomes
Inclusão Automática no SISCOM em: 12/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0002498-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002498-2
Sentenciado: George da Costa Batista
Distribuição por Dependência em: 12/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

013 - 0002497-92.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002497-4
Réu: Joelsio Cardoso Nunes Filho
Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0002499-62.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002499-0
Réu: Edson Gomes de Freitas
Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0002500-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002500-5
Réu: Edson Gomes de Freitas
Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0002501-32.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002501-3
Réu: Edson Gomes de Freitas
Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0002502-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002502-1
Réu: Francisco Moreira Bessa
Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

018 - 0002507-39.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002507-0
Indiciado: A.A.M.
Distribuição por Dependência em: 12/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0002514-31.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002514-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0002515-16.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002515-3
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0002517-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002517-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0002519-53.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002519-5
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0002525-60.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002525-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0002527-30.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002527-8
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0002535-07.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002535-1
Indiciado: N.B.L.
Distribuição por Dependência em: 12/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

026 - 0002508-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002508-8
Réu: Valdinelo Espinder Pereira
Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

027 - 0002511-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002511-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0002512-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002512-0

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0002513-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002513-8

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0002516-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002516-1

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0002518-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002518-7

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0002520-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002520-3

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0002521-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002521-1

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0002522-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002522-9

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0002523-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002523-7

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0002524-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002524-5

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0002526-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002526-0

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0002533-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002533-6

Indiciado: F.U.S.

Distribuição por Dependência em: 12/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0002534-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002534-4

Indiciado: N.T.T.

Distribuição por Dependência em: 12/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

040 - 0002503-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002503-9

Indiciado: A.M.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0002504-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002504-7

Indiciado: M.S.T.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0002505-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002505-4

Indiciado: J.F.A.M.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0002506-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002506-2

Indiciado: P.A.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

044 - 0002531-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002531-0

Réu: Hildemi Gadelha Osawa e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

045 - 0002190-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002190-5

Infrator: J.W.C.R.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

046 - 0002191-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002191-3

Autor: M.R.A.A.

Criança/adolescente: V.R.A.L.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

047 - 0001606-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001606-1

Autor: J.L.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 415,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educ

048 - 0002189-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002189-7

Infrator: F.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Providência

049 - 0002220-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002220-0

Criança/adolescente: A.R.P.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0002221-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002221-8

Criança/adolescente: A.C.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

051 - 0003270-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003270-4

Infrator: S.N.T.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0003274-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003274-6

Infrator: F.F.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0003275-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003275-3

Infrator: W.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0003276-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003276-1

Infrator: M.H.D.N.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0003277-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003277-9

Infrator: J.L.J.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0003278-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003278-7

Infrator: K.B.C.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0003279-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003279-5

Infrator: M.M.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Despacho:01-Reitere-se o ofício de fls.19,observando o endereço de fls.31. Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carmem Tereza Talamás

062 - 0220946-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220946-8

Autor: Cyntia de Souza Teles

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: José Milton Freitas, Paulo Marcelo A. Albuquerque

063 - 0222069-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222069-7

Autor: J.R.V. e outros.

Despacho:01-Concedo o prazo de 05(cinco)dias para a parte autora. Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

Arrolamento/inventário

064 - 0130627-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130627-9

Inventariante: Alessandra Peixoto Saraiva

Inventariado: Sandra Maria Peixoto Saraiva e outros.

Despacho:01-Intime-se a inventariante,pessoalmente,a manifestar-se acerca das certidões de fls.152 e 154,bem como a constituir novo advogado,tendo e vista o falecimento da sua ilustre causídica.Prazo de 10(dez)dias. Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Gilvana Aragão Carvalho, Helder Figueiredo Pereira

065 - 0138635-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138635-4

Inventariante: Elane Coimbra Rodrigues e outros.

Inventariado: de Cujus Castro Mendes Rodrigues

Despacho:01-Manifeste-se a inventariante em 05(cinco)dias. Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

066 - 0141614-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141614-4

Inventariante: Anizio Paixão de Sales

Inventariado: de Cujus Francisca de Sousa Sales

Despacho:O cartório busque informações acerca do endereço do inventariante junto à GGJ, via e-mail.Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

067 - 0203335-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203335-5

Inventariante: Ele Pereira Gomes

Inventariado: Espolio de Eloy Barros Gomes

Despacho:01-Intime-se por edital(fl.92).Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

068 - 0212772-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212772-8

Inventariante: Maria Auxiliadora de Lima Barros e outros.

Inventariado: Ana Nery Rodrigues Pereira

Despacho:O cartório certifique se houve manifestação quanto às fls.56 e 58. Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Cautelar Inominada

069 - 0138930-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138930-9

Requerente: D.S.S.

Requerido: L.C.S.

Despacho:01-Intime-se por edital(fl.107).Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho

Declaratória

070 - 0190690-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190690-0

Autor: Francisca Dourado de Melo

Réu: Marli Lima Soares e outros.

Despacho:Intime-se o requerido(fl.123)para pagamento das custas. Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 12/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

058 - 0169073-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169073-8

Requerente: W.C.M. e outros.

Requerido: M.E.M.F.

Despacho:01-Apensem-se aos autos da Revisional.Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rsa Leomr Benedeti Gonçalves, Warner Velasque Ribeiro

059 - 0205765-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205765-1

Requerente: B.S.V.

Requerido: R.V.

Despacho:Observo que houve sobreposição de ordens de desconto em folha.Assim, OFICIE-SE COM URGÊNCIA,à fonte pagadora para confirmar a suspensão ordenada no ofício nº937/09(fl.37)referente a ordem de implantação de descontos contida no ofício nº44/89(fl.09).Faça-se constar ainda que,se houver ordem superveniente e proveniente do juízo da 7ªVara Cível,seve esta ser mantida ou restabelecida imediatamente para não causar prejuízo à parte,até que haja determinação do referido Juízo,competente para cancelá-la.Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO ** Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Saile Carvalho da Silva

Alvará Judicial

060 - 0213825-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213825-3

Requerente: Maria da Conceição Ribeiro dos Santos e outros.

Despacho:01-Manifeste-se a parte autora em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

061 - 0214572-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214572-0

Autor: Maria Dalgisa da Silva Lima

Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes, Suely Almeida

Dissolução Entid.familiar

071 - 0174447-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174447-7

Autor: L.L.S.S.

Réu: C.S.C.

Despacho:Oficie-se a fim de obter informações acerca da deprecata. Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Divórcio Litigioso

072 - 0138929-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138929-1

Requerente: D.S.S.

Requerido: L.C.S.

Despacho:01-Intime-se por edital(fls.111). Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Italo Diderot Pessoa Rebouças, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho

Execução

073 - 0104880-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104880-8

Exeqüente: R.B.O.

Executado: J.P.G.O.

Despacho:Cobre-se via CGJ.Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Vanessa Barbosa Guimarães

074 - 0140096-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140096-5

Exeqüente: A.Q.G.F. e outros.

Executado: A.Q.G.

Despacho:Oficie-se a fim de obter informações acerca da deprecata. Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

075 - 0142819-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142819-8

Exeqüente: A.S.A.M. e outros.

Executado: J.C.M.

Despacho:Oficie-se a fim de obter informações acerca da deprecata. Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

076 - 0148364-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148364-9

Exeqüente: P.S.L.C.L.

Executado: P.S.S.L.

Despacho:01-Manifeste-se a parte credora em 05(cinco)dias. Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

077 - 0149865-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149865-4

Exeqüente: B.S.L.S. e outros.

Executado: L.P.S.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.85, via e-mail.Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

078 - 0154816-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154816-7

Exeqüente: A.C.M.A. e outros.

Executado: R.N.A.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

079 - 0164020-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164020-4

Exeqüente: L.C.M.F. e outros.

Executado: R.B.F.

Despacho:01-Intime-se, a parte credora, pessoalmente, a dar

andamento ao feito em 48h,sob pena de extinção.Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

080 - 0170715-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170715-1

Exeqüente: J.F.P.F. e outros.

Executado: J.F.C.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.107.Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

081 - 0172724-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172724-1

Exeqüente: M.S.M.R. e outros.

Executado: A.M.R.

Despacho:01-Oficie-se a fim de obter informações acerca da deprecata. Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Execução de Alimentos

082 - 0001838-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001838-0

Autor: K.S.S.S.

Réu: I.C.S.

Despacho:Apensem-se os autos nº07.162010-7.Após,conclusos em MÃOS.Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza

Exoner.pensão Alimentícia

083 - 0185943-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185943-0

Autor: A.M.U.

Réu: G.K.G.U.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Alci da Rocha

Guarda de Menor

084 - 0142517-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142517-8

Requerente: J.S.R.F.

Requerido: N.S.S.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Rogenilton Ferreira Gomes

085 - 0182376-30.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182376-6

Requerente: M.J.R.C.

Requerido: P.C.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.61.Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Inventário

086 - 0177613-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177613-1

Terceiro: Denner Andrew Pinheiro dos Santos e outros.

Réu: Espólio de Erdenia Pinheiro dos Santos

Despacho:01-O inventariante junte a cotação do ITCMD,bem como a certidão de dívidas constantes em nome da falecida em 10(dez)dias.02- Após,conclusos para análise do pedido de alvará. Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: José Rogério de Sales, Marco Antônio da Silva Pinheiro

087 - 0200409-68.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200409-3

Autor: Expedita Lopes Teixeira

Réu: Espólio de Sérgio Augusto de Oliveira

Despacho:01-Intime-se a inventariante,pessoalmente, a dar andamento ao feito em 05(cinco)dias,sob pena de remoção.Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

088 - 0214210-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214210-7

Autor: a União

Réu: Espólio De: Sebastião Francisco

Despacho:01-Intime-se por edital(fls.76).Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

Inventário Negativo

089 - 0160719-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160719-5

Inventariante: Carlos Reni Tejkowski e outros.

Despacho:01-Manifeste-se o inventariante acerca das fls.221.Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, Cristiane Monte Santana Souza, Joao Pereira de Carvalho Neto

Invest.patern / Alimentos

090 - 0031204-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031204-6

Requerente: N.C.V.M.

Requerido: J.L.C.P.

Despacho:01- Aguarde-se por 30(trinta)dias.Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, João Paulino Furtado Sobrinho, Jurandir Alves da Costa Filho

091 - 0075691-72.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075691-9

Requerente: L.S.T.

Requerido: P.A.M.

Despacho:01-Comunique-se com o Juízo Deprecado a fim de obter informações acerca do cumprimento da deprecata.Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

092 - 0129723-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129723-9

Requerente: V.B.G.

Requerido: W.S.

Despacho:Diga a parte autora se conhece os dados indicados às fls.144.Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

093 - 0131456-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131456-2

Requerente: L.K.F.S.

Requerido: J.G.S.F.

Despacho:01-Arquivem-se.Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Luiz Augusto Moreira

094 - 0138573-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138573-7

Requerente: L.H.L.P.

Requerido: S.E.N.

Despacho:O processo é antigo e está no aguardo tão-somente da instrução que não se concretizou por negligência da autora por conseqüentes tentativas, conforme fls.65,68,71,72.Determino a designação de uma última audiência de instrução e julgamento, posto que se houver a ausência da autora ou esta não se fazer acompanhar de suas testemunhas, tal ato será configurado como negligência e o processo poderá ser extinto. A intimação da requerente será realizada via DPJ, através de seus advogados, devendo a promotora comparecer ao ato com suas testemunhas. Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

Negatória de Paternidade

095 - 0171137-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171137-7

Autor: S.F.D.S.

Réu: C.B.C.D.

Despacho:01-Intime-se a parte autora, pessoalmente a regularizar sua representação postulatória(fls.56) em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura

096 - 0179846-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179846-5

Autor: V.R.Z.

Réu: W.M.C.R.

Despacho:01-Em substituição, nomeio o DR.THAUMATURGO DO NASCIMENTO para atuar como Curador Especial.Intime-se a prestar compromisso e a manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Outras. Med. Provisionais

097 - 0221134-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221134-0

Autor: Paulo Pereira Granjeiro

Réu: Espólio de Oseas Braga Grangeiro

Despacho:01-Manifeste-se o requerente em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Josy Keila Bernardes de Carvalho

Revisional de Alimentos

098 - 0165487-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165487-4

Requerente: S.S.G.C.

Requerido: Á.G.P.C.

Despacho:01-Designa-se audiência.02-Cite-se por carta precatória(fls.99).03-Intimações necessárias.Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

4ª Vara Cível

Expediente de 12/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

099 - 0133385-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133385-1

Autor: Lojas Perin Ltda

Réu: Josianne Batista Figueiredo

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento dos valores descritos na inicial, com a incidência de juros moratórios a contar da citação, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I.Boa Vista, 11.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

100 - 0157134-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157134-2

Autor: Raimundo Jacinto da Silva

Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 11.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Orlando Guedes Rodrigues

101 - 0166610-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166610-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Auto Posto Deeke e outros.

Despacho: Expeça-se novo mandado, observando o endereço informado a fls.109. Boa Vista, 11.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: João Severo de Lima Júnior, Johnson Araújo Pereira

Busca e Apreensão

102 - 0135082-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135082-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Janio de Oliveira Muniz

Despacho: Expeça-se novo mandado, observando o endereço informado a fls.106. Boa Vista, 11.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Eva de Macedo Rocha, Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva

Cominatória Obrig. Fazer

103 - 0177702-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177702-2

Requerente: Alessandro Silva de Lima e outros.

Requerido: Assoc dos Serv do Trib Regional Eleitoral de Roraima - Astre Final da Sentença: (...) III- Posto isso, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 11.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Embargos de Terceiros

104 - 0029259-29.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029259-4

Embargante: Yonara de Brito Melo

Embargado: Banco da Amazônia S/a

Despacho: 1. Certificada a tempestividade e o regular preparo, recebo a apelação, em seus regulares efeitos (suspensivo e devolutivo). 2. Ao apelado, para, se quiser e no prazo legal, apresentar as contrarrazões. 3. após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para soberana decisão. 4. Cumpra-se. Boa Vista, 11.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Sivirino Pauli

Execução

105 - 0005093-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005093-7

Exeqüente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda

Executado: Polienge Construções e Serviços Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: André Luís Villória Brandão, James Pinheiro Machado, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

106 - 0005359-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005359-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: José de Mello Medeiros

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 11.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Sivirino Pauli

107 - 0005496-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005496-2

Exeqüente: Antonio Milton Miranda

Executado: Fanteco Construção Terraplenagem e Comércio Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor: assinar termo de adjudicação e receber carta de adjudicação. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Domingos Sávio Moura Rebelo, José Ribeiro Campos, Warner Velasque Ribeiro

108 - 0040390-98.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040390-2

Exeqüente: Jader Linhares

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

Despacho: Intime-se o executado, a fim de que indique bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor da dívida (CPC, art. 652, § 3.º c/c art. 600, IV); II - Após, conclusos. Boa Vista, 11.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

109 - 0052459-65.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052459-0

Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Ap Andrade Silva

Despacho: Expeça-se novo mandado, observando o endereço informado a fls. 120. Boa Vista, 11.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Paulo Luis de Moura Holanda

110 - 0064577-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064577-3

Exeqüente: Giorgio Dal Ben

Executado: Wilson Alves Bezerra

Despacho: Expeça-se novo mandado, observando o endereço informado a fls. 276. Boa Vista, 11.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Aton Fon Filho, Helaine Maise de Moraes França, Joênia Batista de Carvalho, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira, Michael Mary Nolan

111 - 0075400-72.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075400-5

Exeqüente: Mercantil Nova Era Ltda

Executado: Supermercado Butekão Ltda

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.464); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 11.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Camila Arza Garcia, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Emerson Luis Delgado Gomes, Epitácio da Silva Almeida

112 - 0101855-06.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101855-3

Exeqüente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda

Executado: Odonto Norte Medicina de Grupo Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R\$ 75,00. Port. 02/99.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

113 - 0121489-85.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121489-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Genesis Haas

Despacho: I - Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se por edital. Boa Vista, 11.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

114 - 0127602-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127602-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Raimundo Rodrigues Lopes

Despacho: I - Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se por edital. Boa Vista, 11.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

115 - 0128394-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128394-0

Exeqüente: Itatinga Agro Industrial S/a

Executado: Kf Comercial Ltda e outros.

Despacho: Defiro (fls. 90). Indique a pretensão no prazo de cinco dias. Boa Vista, 11.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alberto Alcebíades de Almeida Portella Netto, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Ivanildo Monteiro de Araújo

116 - 0138832-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138832-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Luiz Ribeiro Medeiros

Despacho: I - Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se por edital. Boa Vista, 11.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

117 - 0179656-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179656-8

Exeqüente: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda

Executado: Antonia da Conceição Pereira da Silva

Despacho: Expeça-se novo mandado, observando o endereço informado a fls. 54. Boa Vista, 11.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Execução de Honorários

118 - 0005477-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005477-2

Exequente: Cosmo Moreira de Carvalho
 Executado: Antonia Luciene de Sales Gurgel e outros.
 Despacho: Promova-se a penhora de bens (fls. 263/267). Boa Vista, 11.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, José Jerônimo Figueiredo da Silva

Execução de Sentença

119 - 0142182-56.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.142182-1
 Exequente: Dilce Maria Sganzerla
 Executado: Ermano Otaviano da Silva e outros.
 Despacho: As providências solicitadas no petição de fls. 69, podem ser realizadas pela parte, inclusive com utilização da "internet" (itens b e c). Defiro apenas o pedido realizado no item "a". Expeça-se o necessário. Boa Vista, 11.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Ivanir Adilson Stulp, Ivanir Adilson Stulp

120 - 0146875-83.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.146875-6
 Exequente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: G Queiroz de Lucena Me
 Despacho: I- O executado não restou intimado da penhora. Portanto, impossível expedição de alvará nesta oportunidade; II- Em sendo assim, diga o autor. Boa Vista, 11.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo

Indenização

121 - 0129086-71.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.129086-1
 Autor: Djandrea Reis Bastos
 Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.
 Despacho: Expeça-se novo mandado, observando o endereço informado a fls.272. Boa Vista, 11.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante, Ronald Rossi Ferreira

122 - 0187230-67.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.187230-0
 Autor: Helga Deeke
 Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda
 Despacho: I- Destituo o profissional (fls. 73); II- Nomeio como perito Anilton Moreira de Menezes, fixando-lhe o prazo de 30 dias para a entrega do laudo; III- Intime-se o expert (mandado), a fim de que dizer se aceita o encargo e, em caso afirmativo, apresentar o valor de seus honorários; IV- Observem as partes a faculdade inserta no parágrafo primeiro do art. 241 do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11.fev.2010. Bruno Fernando Alvez Costa, Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Waldir do Nascimento Silva

Monitória

123 - 0142322-90.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.142322-3
 Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda
 Réu: Belo e Belo Ltda
 Final da Sentença: (...) III- Posto isto, em conformidade com o art. 1.102-C do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, declarando constituído de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se nos termos do estatuído no Livro I, Título VII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de intimação do devedor, para pagamento da dívida no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%. P.R.I. Boa Vista, 11.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

Ordinária

124 - 0164035-87.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.164035-2
 Requerente: Francisco Alves Melo
 Requerido: Banco do Brasil
 Despacho: Diga o autor acerca da petição de fls. 81/82. Boa Vista, 11.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Júnior

6ª Vara Cível

Expediente de 12/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Civil Pública

125 - 0037290-38.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.037290-9
 Requerente: o Ministério Publico do Estado de Roraima
 Requerido: Fundação Moisés Lipnik e outros.
 Despacho: Certifique-se o alegado às fls. 394; Após, voltem os autos conclusos. Boa Vista (RR), em 10 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Geraldo João da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante

Ação de Cobrança

126 - 0105551-50.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.105551-4
 Autor: Boa Vista Energia S/a
 Réu: Joaquim Felix de Almeida Neto
 Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Requerente, para se manifestar, nos termos do despacho 223. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial
 Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

127 - 0166190-63.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.166190-3
 Autor: Leila Maria de Souza Silva
 Réu: Vp Bens Ltda
 Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 26 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito
 Advogado(a): Samuel Weber Braz

Ação Rescisória

128 - 0182551-24.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.182551-4
 Autor: Maria Setuko Okada e outros.
 Réu: José Carlos Perusso
 Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 10 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

Busca/apreensão Dec.911

129 - 0161427-19.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.161427-4
 Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Assuelio Pereira de Oliveira
 Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 10 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

130 - 0171365-38.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.171365-4
 Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Osmarina Ferreira Pinto
 Despacho: Intime-se, pessoal, a parte Requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 10 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva, Samira Caminha, Silene Maria Pereira Franco

Consignação em Pagamento

131 - 0170682-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170682-3

Consignante: Elcylene Martins Carneiro

Consignado: R de a Sousa

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 10 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Samuel Weber Braz

Declaratória

132 - 0179551-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179551-1

Autor: M. do C. Maia

Réu: Banco Bradesco S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DPJ, intimação da sra. MARIENE DO CARMO MAIA, para receber, em cartório, o Alvará de Levantamento expedido nos autos 010 07 179551-1. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Maria Emília Brito Silva Leite, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Silene Maria Pereira Franco

Despejo F. Pagto/cobrança

133 - 0143623-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143623-3

Requerente: Rudson Rodrigues Costa

Requerido: Atual Administradora e Corretora de Seguros Ltda

Despacho: Defiro requerimento de fls. 125; Após, intime-se a parte requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 10 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geraldo João da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Embargos Devedor

134 - 0078361-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078361-4

Embargante: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda

Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Ato Ordinatório: Intimação da parte Executada para oferecer impugnação no prazo legal, nos termos do despacho às fls. 207. Boa Vista (RR), em 12/02/2010. DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA - Escrivão Judicial

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Geralda Cardoso de Assunção, José Rogério de Sales

Execução

135 - 0007269-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007269-1

Exequente: Irlanda Lucia Andrade Vieira

Executado: Jb de Melo Sobrinho

Despacho: Defiro requerimento de fls. 248; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Francisco Glairton de Melo, Miriam Di Manso, Moacir José Bezerra Mota, Rimatla Queiroz

136 - 0007540-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007540-5

Exequente: Almira Mary Cordeiro de Araújo

Executado: José Barbosa de Melo Sobrinho

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 242; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Helder Figueiredo Pereira

137 - 0116623-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116623-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Izaias Ferreira Azevedo

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 11/02/2010. DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA. Escrivão Judicial

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

138 - 0138876-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138876-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Gilson Florencio

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas; Pena de

extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 10 de fevereiro de 2010. GURSEN D EMIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

139 - 0141923-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141923-9

Exequente: Ailton Gomes da Silva

Executado: Rescon Comercio Representações e Serviços Ltda

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do supracitado no inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condene a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Defiro requerimento de fls. 116. Devolva-se o título ao Credor. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 10 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

140 - 0163965-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163965-1

Exequente: Nova Transporte Multimodal Ltda

Executado: Rafael Ribeiro da Silva e outros.

ATO ORDINATÓRIO Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Requerente, para se manifestar, nos termos do despacho 75. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial

Advogado(a): Charles Ribeiro da Silva

141 - 0190085-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190085-3

Exequente: Francisco a Feitosa - Me

Executado: Oseias Ferreira Sobrinho

Despacho: Certifique o Cartório se houve o devido cadastramento do adquirente da parte Executada (fls. 29/30) no SISCOM; Indefiro requerimento de fls. 47, uma vez que o Executado não foi regularmente citado; expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Jaques Sonntag

Execução de Honorários

142 - 0087399-85.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087399-3

Exequente: Edir Ribeiro da Costa

Executado: Sulivan Medeiros Sarmento

Despacho: manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 297; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

Execução de Sentença

143 - 0007331-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007331-9

Exequente: Fck Construtora Ltda

Executado: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/a

Despacho: defiro requerimento de fls. 556; Intime-se, pessoalmente, a parte Requerida para se manifestar (STJ: súmula 240); Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10 de fevereiro de 2010. GURSEN D EMIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiolla Vasconcelos Mito, José Luiz Antônio de Camargo, Leydijane Vieira e Silva, Orlando Guedes Rodrigues

144 - 0116408-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116408-4

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Raimunda Real Chaves

Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

Indenização

145 - 0136466-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136466-6

Autor: Marcus Rafael de Hollanda Farias

Réu: Banco Sudameris S/a

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerida para retirar em cartório, petição de contra-razões, desentranhadas dos presentes autos. Boa Vista (RR), em 12/02/2010. DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA - Escrivão Judicial.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Leydijane Vieira e Silva, Maryvaldo Bassal de Freire

146 - 0148318-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148318-5

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Réu: Ottomar de Souza Pinto e outros.

Despacho: Cabe à parte ex adversa promover a habilitação dos herdeiros do falecido (CPC: art. 1056, I); Portanto, suspendo o trâmite do presente feito até a regularização do pólo passivo (CPC: art. 265, inciso I); Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

147 - 0165163-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165163-1

Autor: José Pereira da Silva Neto

Réu: Caixa Seguradora S.a

Ato Ordinatório: Intimação da parte Executada, para, querendo, opor embargos à penhora, no prazo legal. Boa Vista (RR), em 12/02/2010. DJACIR RAIMUNDO de SOUSA- Escrivão Judicial

Advogados: José Aparecido Correia, Maria Angélica Pazdziorny

Monitória

148 - 0133412-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133412-3

Autor: Hospital Lotty Iris

Réu: Regina Maria Marques Monteiro

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para anifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 10 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

149 - 0183495-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183495-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Multiplo

Réu: C Nogueira e Cia Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 339; Indefiro requerimento de fls. 338, uma vez que nem todos os requeridos foram devidamente citados (fls. 269); Requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Faic Ibraim Abdel Aziz, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Juliano Domingues de Oliveira, Liliana Regina Alves, Pedro Roberto Romão, Rodolpho César Maia de Moraes, Svirino Pauli

Ordinária

150 - 0133416-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133416-4

Requerente: Daniel Azevedo Cardoso Ramos

Requerido: Panamericano Adm de Cartoes de Credito S/a Ltda

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. ** AVERBADO **

Advogados: Jucie Ferreira de Medeiros, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Samuel Weber Braz

Prestação de Contas

151 - 0183184-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183184-3

Autor: Eunixon Trajano dos Reis

Réu: Francisco Trajano dos Reis

Despacho: Defiro requerimento de fls. 97; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Revisonal de Contrato

152 - 0171414-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171414-0

Requerente: Francisco Elair de Morais

Requerido: Banco do Brasil S/a

Despacho: Cumpra-se, na íntegra, o despacho de fls. 217; verifico que a questão é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência; Anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 330, I); Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à

Contadoria para cálculo das custas finais; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Requerente para efetuar o pagamento; Pagas as custas, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

7ª Vara Cível

Expediente de 12/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alvará Judicial

153 - 0114067-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114067-0

Requerente: E.R.C.

Autos desarmados e à disposição da requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Pedro de A. D. Cavalcante

154 - 0186835-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186835-7

Requerente: Wesley Kenedy da Silva Vasconcelos

SENTENÇA. Posto isso, defiro a expedição de alvará judicial em nome da representante legal do requerente para que possa efetuar o levantamento a importância retida a títulos de alimentos junto à Caixa Econômica Federal em nome de Sandoval de Vasconcelos do Nascimento, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Defiro o pedido da justiça gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Arrolamento/inventário

155 - 0147274-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147274-1

Inventariante: Sonia Maria Nascimento Franco

Inventariado: de Cujus Ismael Pereira do Nascimento

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Designe-se data para realização de audiência de conciliação requerida, com as intimações de estilo. Oficie-se, conforme requerido no item "2". BV, 13/01/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. CERTIDÃO. Certifico que em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 84, designo o dia 30 de março de 2010, às 09:30, para realização de audiência de conciliação. Do que para constar, lavro o presente termo. BV-RR, 08 de fevereiro de 2010. Marcela Moleta Nunes. Chefe de Gabinete.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

156 - 0154814-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154814-2

Inventariante: José Caetano de Souza e outros.

Inventariado: Espólio de Cosmo Meiro de Souza

INTIMAÇÃO. Intimo o inventariante a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme planilha de cálculos de fl. 135, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Edmilson Lopes da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco, Stélio Baré de Souza Cruz, Teresina Maria Costa Gonçalves, Warner Velasque Ribeiro

Declaração Ausência

157 - 0190842-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190842-7

Autor: F.R.C.

Réu: C.A.R.S.

DECISÃO. Em atenção à promoção supra, retifico a sentença de fls. 79/81, autorizado pelo art. 463, I do CPC, nos seguintes termos: Onde se lê: "Tendo em vista que o patrimônio do desaparecido cinge-se à metade do imóvel localizado a Rua Dr. Arnaldo Brandão, nº 880, São Francisco, Boa Vista-RR, dispense a arrecadação determinada no art. 1.145 do CPC, bem como a lavratura de auto." Leia-se: "Tendo em vista que o patrimônio do desaparecido cinge-se à metade do imóvel localizado a Rua Dr. Arnaldo Brandão, nº 880, São Francisco, Boa Vista-

RR, lavre-se termo de arrecadação." Esta decisão passa a integrar a sentença de mérito proferida. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

Declaratória

158 - 0138199-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138199-1

Autor: M.O.V.S.

Réu: R.L.V.

DESPACHO. Aguarde-se em cartório, pelo prazo de 15 dias, resposta à solicitação feita junto ao Sistema BACEN JUD. Decorrido tal prazo, venham-me os autos para consulta, sem conclusão. BV-RR, 05 de fevereiro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Leydijane Vieira E. Silva, Neusa Silva Oliveira

Embargos de Terceiros

159 - 0194849-48.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194849-8

Embargante: E.M.C.M.S.

Embargado: E.M.P.P.

SENTENÇA. Posto isso, com lastros nos fundamentos acima expostos, em consonância com o parecer ministerial, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo procedente a pretensão deduzida nos presentes embargos, para exclusão da constrição judicial do bem imóvel descrito na inicial, levada em efeito nos autos nº 010 01 008686-5, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas ou honorários, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, observadas as cautelas legais, arquivem-se, trasladando-se, antes, cópias da presente aos autos da execução em apenso. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho, Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida

Execução

160 - 0008286-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.008286-4

Exeqüente: K.A.L.M.

Executado: A.S.M.

DESPACHO. Aguarde-se em cartório, pelo prazo de 15 dias, resposta à solicitação feita junto ao Sistema BACEN JUD. Decorrido tal prazo, venham-me os autos para consulta, sem conclusão. BV-RR, 05 de fevereiro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

161 - 0037570-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037570-4

Exeqüente: K.A.L.M.

Executado: A.S.M.

DESPACHO. Aguarde-se em cartório, pelo prazo de 15 dias, resposta à solicitação feita junto ao Sistema BACEN JUD. Decorrido tal prazo, venham-me os autos para consulta, sem conclusão. BV-RR, 05 de fevereiro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Orlando Guedes Rodrigues

162 - 0169195-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169195-9

Exeqüente: P.F.C.S.

Executado: J.F.S.

DESPACHO. Aguarde-se em cartório, pelo prazo de 15 dias, resposta à solicitação feita junto ao Sistema BACEN JUD. Decorrido tal prazo, venham-me os autos para consulta, sem conclusão. BV-RR, 05 de fevereiro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

163 - 0190664-64.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190664-5

Exeqüente: K.K.A.S.

Executado: D.W.F.S.

SENTENÇA. POSTO ISSO, em consonância com o parecer ministerial, homologo o acordo celebrado entre os requerentes, para que produza os efeitos legais e jurídicos, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 794, II c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de janeiro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

8ª Vara Cível

Expediente de 12/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Marcelo Lima de Oliveira

Embargos À Execução

164 - 0219402-28.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219402-5

Autor: a Fazenda Pública do Estado de Roraima

Réu: Ivanete Ancieto e Silva

"Proceda-se com o cadastramento do advogado da executada (autos 0010.09.214531-6) nestes autos. Após, republique-se despacho de fls. 24. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito."

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

165 - 0449252-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449252-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Segurança Consultoria e Assessoria Ltda

"Apensem-se aos autos principais. Após, conclusos. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito."

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti

Embargos Devedor

166 - 0128123-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128123-3

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Maria Edna Batista

"Indefiro fls. 111, eis que o parcelamento fora acordado em via administrativa. Assim, ao Estado para que impulse o feito. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito."

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

Execução

167 - 0029890-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029890-6

Exeqüente: Pualo Marcelo Aguiar de Albuquerque e outros.

Executado: Marcus Vinícius S Campos e outros.

"Chamo o feito a ordem. A presente execução refere-se a honorários determinados na sentença dos autos de Execução de Incompetência, onde os exeqüentes agiam na qualidade de advogados do Estado de Roraima. Assim, manifeste-se o Estado de Roraima se tem algum interesse no feito. Intimem-se pessoalmente. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

168 - 0065830-62.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065830-5

Exeqüente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros.

Executado: Ernandes Fernandes de Nobrega e outros.

"Assiste razão ao Estado de Roraima. Os exeqüentes buscam receber honorários por serviços prestados na qualidade de funcionários do Estado de Roraima, logo, estes se devidos o são ao Estado e não a seus funcionários. Assim determino a inclusão no pólo ativo do Estado de Roraima e a exclusão dos autores Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e Ronaldo Barroso Nogueira. Retifique-se a autuação. Após, dê-se vista ao

Advogados: Paulo Marcelo A. Albuquerque, Pedro de A. D. Cavalcante

Indenização

169 - 0130716-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130716-0

Autor: Dilanei Carneiro de Souza

Réu: o Estado de Roraima

Defiro fls. 209. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

Reintegração de Posse

170 - 0141850-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141850-4
 Autor: Município de Boa Vista
 Réu: Federação dos Trabalhadores Na Agricultura do Estado de RR
 "Manifeste-se o Município de Boa Vista." Boa Vista, RR, 08/02/2010.
 César Henrique
 Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato
 Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot, Silvana Borghi Gandur Pigari

1ª Vara Criminal

Expediente de 12/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

171 - 0010020-73.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.010020-3
 Réu: Sebastião Moreira Lima
 Final da Sentença: "...". Pelo exposto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso I, c/c 115, todos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado SEBASTIÃO MOREIRA LIMA, em face da prescrição da pretensão punitiva estatal. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 12/02/2010. Maria AParecida Cury-Juiza Titular.
 Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0010990-73.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.010990-7
 Réu: Odete Irene Domingues e outros.
 Final da Decisão: "...". Em sendo assim, indefiro o pedido de extinção da punibilidade da acusada ODETE IRENE DOMINGUES. Tendo em vista que a defesa arrolou as mesmas testemunhas da denúncia (fl. 255 e 258), abra-se vista para se manifestar sobre as testemunhas não localizada, em face da manifestação Ministerial de fl. 272. P.R.I.C. Boa Vista, 11/02/2010. Maria AParecida Cury-Juiza Titular.
 Advogado(a): Rimatla Queiroz

173 - 0015135-75.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.015135-4
 Réu: Elias Serafim Rodrigues
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/08/2010 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0032381-50.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.032381-1
 Réu: Samuel Lopes de Souza
 Decisão: Vistos etc, A matéria aduzida na resposta à acusação confunde-se com o mérito e havendo prova da materialidade e indícios de autoria, imprescindível a instrução processual, face a ausência de prova contundente do alegado e do princípio do "in dubio pro societate" que vigora nos processos relativos aos crimes dolosos contra a vida. Assim, rejeito o pedido de absolvição sumária. Designe-se data para a audiência UNA. Intimações necessárias. P.R.I.C. Em 12/02/2010. Maria AParecida Cury-Juiza Titular.
 Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

175 - 0057745-87.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.057745-5
 Réu: Ralfa da Silva Gomes
 Decisão: Recebido a Denúncia.
 Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0061506-29.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.061506-5
 Réu: Vera Lúcia Silva de Aquino
 Final da Decisão: "...". Assim, rejeito o pedido de absolvição sumária. Designe-se data para a audiência UNA. Intimações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 12/02/2010. Maria AParecida Cury-Juiza Titular.
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

177 - 0107158-98.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.107158-6
 Indiciado: R.M.S.
 Final da Decisão: "...". Em sendo assim, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos ao Cartório do Distribuidor para distribuição a uma das Varas Genéricas desta Comarca. Procedam-se com as anotações e baixas

necessárias. P.R.I.C Boa Vista/RR, 12/02/2010. Maria AParecida Cury-Juiza Titular.
 Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Inquérito Policial

178 - 0002341-07.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002341-4
 Réu: Eric Carneiro de Araujo
 Decisão: Recebo a denúncia, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite-se o réu para responder a ação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 406 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes; Solicite-se o prontuário médico da vítima e intime-a para exame de corpo de delito. Boa Vista/RR, 12/02/2010. Maria AParecida Cury- Juíza Titular.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

179 - 0001950-52.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.001950-3
 Réu: Dione da Silva Ferreira
 Final da Decisão: "...". Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória requerido por DIONE DA SILVA FERREIRA. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 10/02/2010. Maria AParecida Cury-Juiza Titular.
 Advogados: Daniel Lobato Borges, Gil Vianna Simões Batista

4ª Vara Criminal

Expediente de 12/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Patrimônio

180 - 0054663-82.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.054663-5
 Réu: Antônio José Martins
 PUBLICAÇÃO: Intimação do advogado para comparecer em cartório a fim de tomar ciência do item II do despacho de fl.151.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 12/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Proc. Apur. Ato Infracion

181 - 0223415-70.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.223415-1
 Infrator: D.S.M.
 Decisão: Revogada decisão anterior.
 Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0000098-90.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.000098-2
 Infrator: H.S.S. e outros.
 Decisão: Revogada decisão anterior.
 Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

183 - 0002133-23.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002133-5
 Infrator: D.A.B. e outros.
 Decisão: Desinternação deferida.
 Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 12/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime da Leg.complementar

184 - 0100790-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100790-3

Réu: Nelson Cavalcante Barbosa

Final da Sentença: "... Em sendo assim, a unanimidade, a Justiça Militar de primeiro grau do Estado de Roraima declarou extinta a punibilidade do acusado NELSON CAVALCANTE BARBOSA, pela prescrição pela pretensão punitiva do Estado, com fundamento nos arts. 123, IV e 125, VI do CPM. Intimados neste ato o MP. Intime-se o réu. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar. Regreite-se e cumpra-se. Boa Vista, 10/02/2010. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
 Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0106652-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106652-9

Réu: Gabriel Silva de Araujo

Despacho: Cientifique-se a defesa e o MP do documento acostado à fl. 119. (...). Em 10/02/2010. Maria Aparecida Cury. Juiza de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0213187-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213187-8

Réu: Arnaldo Ribeiro de Oliveira Filho

Decisão: Vistos etc, Indefiro o pedido de extinção da punibilidade requerido À fl. 134, vez que a Lei nº 12.191, de 13/01/2010, refere-se a punições sofridas por Policiais e BOMbeiros militares, praticados durante a participação direta em movimentos reivindicatórios e o fato narrado na denuncia ocorreu após o termino do movimento grevista, o que foi confirmado pelo próprio acusado quando interrogado neste Juízo. Abra-se nova vista à advogada constituída, para as alegações finais. P.R.I.C. Em 12/02/2010. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito.
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Deusdedith Ferreira Araújo, Helaine Maise de Moraes França

1º Juizado Criminal

Expediente de 12/02/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eleonora Silva de Moraes

Crime C/ Meio Ambiente

187 - 0109802-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109802-7

Indiciado: S.A.S.P.M.

Decisão: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento das condições de suspensão. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 10 de novembro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
 Advogado(a): Conceição Rodrigues Batista

188 - 0169946-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169946-5

Indiciado: P.C.

Final da Sentença: (...), a prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 06 de

novembro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

Crime C/ Pessoa

189 - 0163686-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163686-3

Indiciado: N.S.

Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 12 de novembro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0205679-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205679-4

Indiciado: V."

Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 13 de novembro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

191 - 0169895-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169895-4

Indiciado: S.M.M.S. e outros.

Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Silvio Mariano de Melo Santana e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 10 de novembro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0178076-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178076-0

Indiciado: M.R.S.

Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 10 de setembro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

193 - 0181680-91.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181680-2

Indiciado: L.B.P.F.

Decisão: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento das condições de suspensão. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 10 de novembro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

194 - 0125456-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125456-2

Indiciado: J.R.N.

Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, V, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 24 de setembro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0135774-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135774-4

Indiciado: M.C.Q.

Decisão: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento das condições de suspensão. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 10 de novembro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

196 - 0113131-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113131-5

Indiciado: A.M.S.

Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, V, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 12 de novembro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0120929-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120929-3

Indiciado: D.A.C.

Decisão: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento das condições de suspensão. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 13 de novembro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0143085-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143085-5

Indiciado: L.C.M.S.

Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Laerte Chardson Magalhães de Souza, Elielton Oliveira de Souza e Chuck Barney Lima dos Santos e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 12 de outubro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0154731-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154731-8

Indiciado: D.G.S.N.

Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, V, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 12 de novembro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Criminal

Expediente de 12/02/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Christine Amarante de Moraes
Hevandro Cerutti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):

Walterlon Azevedo Tertulino

Termo Circunstanciado

200 - 0205329-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205329-6

Indiciado: M.R.S.S.

autos à vara de execuções

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 12/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(A):

Pollyanne Queiroz Lopes

Execução

201 - 0207279-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207279-1

Exequente: Y.S.R.

Executado: F.S.R.

PUBLICAÇÃO: (...) Face o conteúdo da certidão de fl. 42 cumpra-se o despacho de fl. 38v. BVB/RR, 28/01/2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito da VJI.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Comarca de Caracaraí

Índice por Advogado

000094-RR-B: 005, 007, 008

000107-RR-A: 011

000193-RR-B: 004

000237-RR-B: 005, 007, 008

000251-RR-B: 005, 006, 007, 008, 009

000260-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 12/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(A):

Sandro Araújo de Magalhães

Execução

001 - 0013427-76.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013427-9

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Eliana da Silva Pereira

Final da Decisão: "Pelo exposto, conclui-se que é da competência da Justiça Eleitoral processar e julgar ação de execução de multa aplicada pela mesma justiça, inclusive ação que visa a anulação de lançamento dessa multa. Em sendo assim, declino da competência para julgar este processo; remetam-se os autos à Justiça Eleitoral desta Comarca, com baixa na distribuição. Diligências necessárias. P.R.I. CCI/RR, 12 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário Negativo

002 - 0010786-86.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.010786-5

Inventariante: Erasmo Souza Nascimento

Inventariado: Nely Pacheco de Souza

Final da Sentença: " Diante do exposto, HOMOLOGO, pra que produza os jurídicos elegais efeitos a partilha amigável de fls,36/37 dos bens deixados por NELY PACHECO DE SOUZA, em favor de ERASMO SOUZA NASCIMENTO, ordenando a expedição da carta de adjudicação, ressalvados direitos de terceiros. Expeça-se Carta de Adjudicação para autorizar a retirada das jóias descritas à fl. 37, que se encontram depositadas na Cauxa Econômica Federal-CEF, em nome do autor da herança, em benefício do requerente ERASMO SOUZA NASCIMENTO. Cientifique-se o Ministério Público. Após as anotações necessárias, archive-se.P.R.I.C. Caracarái, 10 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

Investigação Paternidade

003 - 0006144-75.2004.8.23.0020

Nº antigo: 0020.04.006144-0

Requerente: L.R.O. e outros.

Requerido: A.S.R.F.

Final de Senteça:Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de investigação de paternidade para declarar a autora LUCIANA ROSAS DE OLIVEIRA, filha de ARY SONEY RODRIGUES FREITAS, com todos os direitos resultantes da filiação, a qual passará a se chamar LUCIANA ROSAS RODRIGUES DE OLIVEIRA FREITAS. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Oficie-se o Cartório de Registro Civil desta Comarca, determinando a imediata Averbação na Certidão de Nascimento da criança, alterando-se seu nome para LUCIANA ROSAS RODRIGUES DE OLIVEIRA FREITAS e acrescentando-se o nome do seu pai ARY SONEY RODRIGUES FREITAS e dos avós paternos ADÃO DO ESPÍRITO SANTO FREITAS e MARIA DO SOCORRO RODRIGUES FREITAS.Sem custas e sem honorários advocatícios.Ciência ao MP e DPE.Após o trânsito em julgado, archive-se, com as formalidades legais.P.R.I.C.Caracarái/RR, 12 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 12/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Providência

004 - 0000054-41.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000054-4

Autor: E.B.S.C.

Réu: P.M.C.

Final da Decisão: "Posto isto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, no que tange ao item "b" de fl. 17 do pedido, para determinar que a ré matricule o autor na 2ª série do ensino fundamental, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Cite-se a requerida para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Notifique-a para a efetivação da matrícula da autora.Ciência ao MP, desta decisão. P.R.I.C.Caracarái, 12 de fevereiro de 2010, DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Juizado Cível

Expediente de 12/02/2010

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Ação de Cobrança

005 - 0012382-71.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012382-9

Autor: Maria Helena Veloso Lima

Réu: Alecina Melo

Despacho:Intime-se o autor para dar andamneto ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Execução

006 - 0011988-64.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.011988-4

Exeqüente: Domingos Souza Ramos

Executado: Maria do Carmo Ramos

Despacho: Ao exequente.

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

007 - 0012277-94.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012277-1

Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Walmeyre Tavares Brito

Despacho:Ao exequente para indicar bens passíveis de panhora.

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Monitória

008 - 0011998-11.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.011998-3

Autor: Domingos Souza Ramos

Réu: Maria José do Carmo Ramos

Despacho:Ao exequente para requerer o que entender de direito.

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

009 - 0012032-83.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012032-0

Autor: Domingos Souza Ramos

Réu: Rosana Pinheiro de Oliveira

Despacho:Diga o exequente, se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados.

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Petição

010 - 0014350-05.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014350-2

Autor: Eidênia Maria Lima Soares

Réu: Vivo S/a

Decisão:Posto isso, DEFIRO O PEDIDO DA AUTORA e concedo-lhe a liminar, para obrigar a VIVO a retirar o nome da autora dos cadastros negativos de contribuintes, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de multa diária, a qual arbitro em R\$ 10.00000(dez mil reais), sem prejuízo da sanção criminal ao(s)gerente(s) do referido estabelecimento.Diligências necessárias, com urgência. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 12/02/2010

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Crime C/ Meio Ambiente

011 - 0013691-93.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013691-0

Indiciado: S.O.

Final da Sentença:"Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fatoSAMUEL DE OLIVEIRA, em razão da conduta não se ajustar ao tipo

no art. 51 da Lei 9.605/98. Após os expedientes necessários, archive-se. P.R.I.C. Caracarái, 11 de fevereiro de 2010. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito".

Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

012 - 0013720-46.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013720-7

Indiciado: M.V.M. e outros.

Final da Sentença: "Ex positis, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato MÁRIO VERALDY MACIEL, OSMAR PINHEIRO VASCONCELOS, LAURO MIRANDA DE VASCONCELOS, pelo efetivo cumprimento da transação. Atenda-se o ofício de fl. 34. Junte-se cópia desta sentença nos autos em apenso, por se tratarem dos mesmos fatos e autores, arquivem-se com as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se com as anotações necessárias. P.R.I.C. Caracarái, 10 de fevereiro de 2010. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

006 - 0000162-40.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000162-4

Réu: Edmilson Ferreira Lima

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Inquérito Policial

007 - 0013184-05.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013184-5

Réu: Edson Abelo da Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 22/02/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

047247-PR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000161-55.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000161-6

Autor: A.A.P.

Réu: A.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.120,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

002 - 0000160-70.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000160-8

Autor: A.R.C.

Réu: E.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 12.240,00.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Execução de Alimentos

003 - 0000163-25.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000163-2

Autor: M.R.C.S.

Réu: H.P.B.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 694,93.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000164-10.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000164-0

Autor: M.S.F.

Réu: J.F.N.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 4.838,63.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000165-92.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000165-7

Autor: A.S.R.

Réu: T.R.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 304,21.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000157-RR-B: 014

000176-RR-B: 014, 015

000200-RR-B: 009

000297-RR-A: 014

000377-RR-N: 014

000412-RR-N: 012

231747-SP-N: 010

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Out. Proced. Juris Volun

001 - 0000122-07.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000122-2

Autor: Rosimery Araujo da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 8.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Divórcio Litigioso

002 - 0000118-67.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000118-0

Autor: Lizinete Chagas Dea Araújo

Réu: Elias Santos de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

003 - 0000119-52.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000119-8

Autor: W.S.A.

Réu: E.P.A.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 539,44.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

004 - 0000120-37.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000120-6

Autor: R.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

005 - 0000121-22.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000121-4
 Autor: Silvana dos Santos da Silva e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Prisão em Flagrante

006 - 0000124-74.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000124-8
 Réu: César Matheus Veloso Guimarães
 Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Liberdade Provisória

007 - 0000123-89.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000123-0
 Réu: Orebe Pinto Araújo
 Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 12/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Lei 5478/68

008 - 0000104-83.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000104-0
 Autor: L.F.Q.A.
 Réu: R.F.A.
 Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 02/06/2010 às 11:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

009 - 0009353-92.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.009353-6
 Requerente: I.L.S.P.
 Requerido: P.B.P.
 Final da Sentença: "Assim homologo o presente acordo e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Sem custas e honorários face a assistência da DPE. Sentença publicada e partes, bem como MP e DPE intimadas em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei @ Lana Leitão martins. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
 Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Busca e Apreensão

010 - 0008033-41.2008.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.08.008033-7
 Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda
 Requerido: João Neto Pereira da Silva
 Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito " Na presente ação já houve sentença, sem a apreciação do mérito (fls.47/48), entretanto a requerente ingressou com o pedido de reconsideração (fls 70/71.Assim, a demanda teve sua conclusão declarada por manifestação judicial da qual apenas o recurso de apelação poderia desafiar, e não um pedido de reconsideração. Não há como prosseguir com o presente processo, desconsiderando a sentença

já proferida, sob pena de olvidar os mais comezinhos ensinamentos na área de direito processual civil. Assim, certifique-se o trânsito em julgado publique-se.rlis 01/02/2010.
 Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

Cautelar Inominada

011 - 0009331-34.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.009331-2
 Requerente: Maria do Carmo Ferreira Silva
 Requerido: José Rodrigues da Silva
 Final da Sentença: "DECIDO.Diante da desistência da requerente, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 inciso VIII do CPC. Sem custas.Dou as partes, o MP e a DPE intimados nesta audiência. Após o trânsito em julgado,dê-se as baixas necessárias e archive-se os autos. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu____ Escrivão o digitei.@ Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta".
 Nenhum advogado cadastrado.

Declaratória

012 - 0009726-26.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.009726-3
 Autor: Alderino Leandro Silva
 Réu: Município de Rorainópolis
 Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito" Digam as partes as provas que pretendem produzir, encaminhando-se os autos primeiramente À DPE.
 Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Divórcio Por Conversão

013 - 0009460-39.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.009460-9
 Requerente: F.G.A.
 Requerido: R.S.A.
 Final da Sentença: "DECIDO: As exigências legais foram todas cumpridas satisfatoriamente.Restou comprovado o lapso temporal exigido pelo art.1580 do Código Civil para a decretação da conversão em divórcio. O Mp opinou pelo deferimento do pedido. Posto isso, cumprida as exigências legais de natureza material e processual, DECRETO O DIVÓRCIO do casal de FRANCISCO GOMES ALVES E RAIMUNDA DA SILVA ALVES, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.269, inciso I, do CPC. Sentença publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Havendo renúncia ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil do Município e Comarca de Itaituba, estado do Pará. Registre-se e Cumpra-se. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu escrivão Judicial o digitei.@ Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 12/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Crime Porte Ilegal Arma

014 - 0006977-07.2007.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.07.006977-9
 Réu: Abrão Barbosa da Silva e outros.
 INTIME-SE o advogado do réu para se manifestar na fase do art. 402 do CPP. Rorainópolis/RR, 11/02/2010. Dra. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis.
 Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida, João Pereira de Lacerda, Luiz Eduardo Travassos Neto

Inquérito Policial

015 - 0010390-57.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010390-5
 Réu: Lourival Pereira Lopes
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apresentar defesa.
 Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

088491-MG-N: 001
 000248-RR-B: 002

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

Separação Litigiosa

001 - 0000046-12.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000046-1
 Autor: Adriana Cristina de Melo Soares da Silva
 Réu: Cesar Augusto Soares da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.
 Valor da Causa: R\$ 500,00.
 Advogado(a): Kenia Maria Ferreira

Publicação de Matérias

Alvará Judicial

002 - 0007967-56.2009.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.09.007967-3
 Autor: Jurandi Cardoso Dill e outros.
 "I-Recebo a emenda. II-Defiro o pagamento das custas ao final. III-Ao MP. IV-DJE." AA, 04/02/2010. Juiz MARCELO MAZUR.
 Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

008773-ES-N: 001
 000248-RR-B: 010
 000505-RR-N: 001, 002, 004

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): **Breno Jorge Portela S. Coutinho**

Busca e Apreensão

001 - 0000083-16.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000083-0
 Autor: B V Financeira Sa Cfi
 Réu: Valmir Sousa Melo
 Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.
 Valor da Causa: R\$ 28.134,96.
 Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara

Carta Precatória

002 - 0000086-68.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000086-3
 Autor: Bv Financeira S a Cfi
 Réu: Ivone Brito Lima
 Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.
 Valor da Causa: R\$ 42.282,96.
 Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

003 - 0000088-38.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000088-9
 Autor: União Fazenda Nacional
 Réu: Walter Cesar Monteiro
 Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): **Delcio Dias Feu**

Busca Apreens. Alien. Fid

004 - 0000084-98.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000084-8
 Autor: Bv Financeira S a Cfi
 Réu: Altina Ribeiro Peres
 Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.
 Valor da Causa: R\$ 5.912,78.
 Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Carta Precatória

005 - 0000087-53.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000087-1
 Autor: Tailandia Duarte Moraes e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): **Breno Jorge Portela S. Coutinho**

Carta Precatória

006 - 0000089-23.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000089-7
 Autor: Justiça Pública
 Réu: Ednildo Peres
 Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): **Delcio Dias Feu**

007 - 0000085-83.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000085-5
 Autor: Ministerio Publico Federal
 Réu: Antonio Rodrigues de Melo
 Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): **Delcio Dias Feu**

Apur Infr. Norm. Admin.

008 - 0000082-31.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000082-2
 Autor: J.C.
 Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

009 - 0000081-46.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000081-4
 Autor: E.L.B.
 Distribuição por Sorteio em: 12/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Guarda de Menor

010 - 0000482-84.2006.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.06.000482-2
 Requerente: A.B.U. e outros.
 Requerido: J.P.G. e outros.

R.H. A PATERNIDADE ATRIBUÍDA AO REQUERIDO JOAQUIM PAIVA GONÇALVES, NO QUE DIZ RESPEITO AO MENOR KAUAN, NÃO É OBJETO DESTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO CONSTOU DO ACORDO PROPOSTO, RAZÃO PELA QUAL, RESPEITOSAMENTE, INDEFIRO A PARTE FINAL DA COTA MINISTERIAL DE F. 147-V. CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. VISTA A DPE PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA. SOLICITE-SE A DEVOLUÇÃO DOS MANDADOS (FLS. 154/157), DEVIDAMENTE CUMPRIDOS, E INFORMAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA DE FL.152. COM A DEVOLUÇÃO DOS MANDADOS E CARTA PRECATÓRIA, SEM APRESENTAÇÃO DE RECURSO (S), CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E EXPEÇA-SE OS TERMOS DE GUARDA E RESPONSABILIDADE. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS PARA CÁLCULO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E INTIMEN-SE OS REQUERENTES PARA PAGAMENTO; APÓS A CONFIRMAÇÃO DO EFETIVO PAGAMENTO DAS CUSTAS, INTIMEN-SE PARA COMPARECEREM EM CARTÓRIO E RECEBEREM OS RESPECTIVOS TERMOS. FEITO ISTO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES PROCESSUAIS. PUBLIQUE-SE. DÉLCIO DIAS FEU

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 18/02/2010

PORTARIA Nº 056, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito, a Portaria nº 749/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4227, de 29DEZ09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça**E R R A T A :**

- Na Portaria nº 715/09 publicada no DJE nº 4207, de 26NOV09:

Onde se lê: "07JAN09"

Leia-se: "07JAN10"

DIRETORIA-GERAL**PORTARIA Nº 056-DG, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010**

O DIRETOR- GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :Autorizar o afastamento do servidor **SILVIO FERNANDES DOS REIS**, no DIA 12MAR10, sem ônus para esta instituição, para participar do "**7º CURSO TEÓRICO-PRÁTICO DE COLONOSCOPIA DO HOSPITAL SANTA CATARINA**", promovido pelo Hospital Santa Catarina, a realizar-se na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor- Geral**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 033-DRH, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :Conceder à servidora **ARIADNE VIEIRA MARQUES**, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 28JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 034-DRH, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **LISARB DOS ANJOS**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 18JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

3ª PROMOTORIA CÍVEL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº003/2010/3ªPJCível/MP/RR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, via de seu Representante legal, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, Promotor de Justiça, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível com atribuições perante a Defesa do Meio Ambiente e **ANTONIO ONEILDO FERREIRA**, brasileiro, divorciado, advogado e produtor rural, inscrito na OAB Nº155, CPF nº 199..489.562-4, CI nº54.226 SSP/RR, residente e domiciliado na Rua Major Carlos Mardel, Nº 165, Bairro 31 de Março, nesta Capital, com base no Procedimento de Investigação Preliminar nº 002/2010, e

CONSIDERANDO que o Sr. ANTONIO ONEILDO FERREIRA, é possuidor de uma Fazenda denominada TUNTUM, localizada na Confiança III, vicinal 08, município do Cantá desde 1992, devidamente legalizada, conforme documentos juntados aos autos e que segundo relato do mesmo esta propriedade vem sofrendo degradação ambiental ocasionada pelo Sr. ADALZITO OLIVEIRA SÁ;

CONSIDERANDO que o Sr. ADALZITO OLIVEIRA SÁ, visando facilitar as condições de trânsito e afirmando possuir licença ambiental para construção de estrada vicinal, utilizando trator de esteira, fez a supressão de parte da mata ciliar do Igarapé das Pedras, localizada dentro da área ocupada pelo Sr. ANTONIO ONEILDO FERREIRA, fato este ocorrido nos meses de novembro e dezembro de 2009, ocasionando um grande dano ambiental, no prolongamento da vicinal 8;

CONSIDERANDO que a Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia FEMACT já foi informada da degradação ambiental ocorrida, tendo dois fiscais da referida instituição comparecido ao local e tomado as providências de cunho administrativo ambiental pertinentes;

CONSIDERANDO, ainda, que o Sr. ADALZITO OLIVEIRA SÁ, também construiu uma trilha para acesso de animais, na fundiária do Sr. ANTONIO ONEILDO, na encosta de uma grande serra, suprimindo várias outras áreas de preservação permanente, como prolongamento da vicinal 2 do PA UNIÃO, conforme relato juntado aos autos às fls. 04/07;

CONSIDERANDO que o Sr. ANTONIO ONEILDO FERREIRA procurou o Ministério Público e, ainda, o órgão ambiental estadual-FEMACT, comunicando os danos ambientais ocorridos e solicitando providências, demonstrando neste ato boa fé, transparência dos fatos ocorridos e comprometimento com o meio ambiente;

CONSIDERANDO o princípio constitucional de que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se o Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição Federal); e por fim

CONSIDERANDO que Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado e estando este membro do *Parquet* no pleno uso de suas atribuições constitucionais, com estribo legal nos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 87 e 100 da Constituição do Estado de Roraima, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº8.625/93) e art. 33, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima (Lei Complementar Estadual nº 003/94) art. 1º, incisos I e IV, art. 5º, §6º, ambas da Lei nº7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), e art. 1º, inciso VIII, da Resolução da Procuradoria-Geral de Justiça nº005/2001

CELEBRAM o presente acordo com força de título executivo extrajudicial (art. 5º, §6º, da Lei nº7.347/85 - Lei da Ação Civil Pública e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil), nos termos que seguem discriminados:

CLÁUSULA 1ª- O COMPROMISSÁRIO se obriga:

a) **Informar ao Ministério Público qualquer tipo de nova degradação ambiental que venha a ocorrer na área que ocupa ou imediações**, sem prejuízo de informar aos órgãos ambientais competentes. **O cumprimento deste item é de imediato;**

b) **Cercar, interditando as duas áreas degradadas**, para impedir o trânsito de pessoas e ou animais, propiciando a regeneração natural da área ambiental degradada. **Prazo de 60 (sessenta) dias.**

c) **Adquirir, confeccionar e instalar 10(dez), placas de metalon** nas áreas degradadas, no tamanho 1,20 x 0,90m, cada qual com duas barras de tubo em aço galvanizado de no mínimo 1,5mm e cimentadas em local visível. Os dizeres, cores, material e local de afixação das placas, bem como outras informações que se fizerem necessárias, deverá ser indicado por essa Promotoria de Justiça. **Prazo de 60 (sessenta) dias;**

d) Após o cumprimento de cada item (b e c), o COMPROMISSÁRIO deve apresentar oficialmente nesta Promotoria de Justiça documentos e/ou relatório comprobatórios.

CLÁUSULA 2ª- O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO**, implicará no pagamento ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima-FUEMP, criado pela Lei Estadual nº256/00, em conta a ser indicada pelo Conselho Superior do Ministério Público com vista à defesa dos interesses difusos, de multa diária correspondente a **R\$ 50 (cinquenta reais)** contados da data do inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação aqui assumida;

CLÁUSULA 3ª - A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será feita pelo Ministério Público Estadual e pela Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia -FEMACT;

CLÁUSULA 4ª- Este acordo produzirá efeitos legais e terá eficácia plena com a assinatura, sendo que após o seu cumprimento será promovido o arquivamento e submetido a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o art. 9º e parágrafos da Lei nº 7.347/85 e art. 25 e seguintes da Resolução Normativa nº010/2009 do Ministério Público do Estado de Roraima;

CLÁUSULA 5ª- A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **COMPROMISSÁRIO**, desde que mais vantajoso para o Meio Ambiente;

CLÁUSULA 6ª- O presente termo não exime a responsabilidade administrativa, cível e criminal dos verdadeiros autores do ilícito ambiental;

CLÁUSULA 7ª- O **MINISTÉRIO PÚBLICO** poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, alterar, retificar ou adequar as medidas que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, neste caso, a dar prosseguimento obrigatório ao procedimento administrativo mencionado e eventualmente arquivado pelo Conselho Superior do Ministério Público em decorrência deste arquivamento;

CLÁUSULA 8ª- O vertente acordo poderá ser tomado como amparo para o fim do art. 27 e 28, inciso I, da Lei nº 9.605/98(Lei dos Crimes Ambientais);

CLÁUSULA 9ª- As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR (art. 2º da Lei nº 7.347/85).

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em 03 (três) vias.

Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2010.

LUIS CARLOS LEITÃO

Promotor de Justiça

ANTONIO ONEILDO FERREIRA

Compromissário

DESPACHO - PI:

À Secretaria das Promotorias de Justiça para cumprir:

- Formalizado o Termo de Ajustamento de Conduta, acoste-se nos autos;
- Encaminhar fotocópias à Corregedoria-Geral e ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 28 da Resolução 010/09-MPE;
- Enviar **EXTRATO** do TAC nos termos do art. 29 da Resolução Normativa nº010/09-MPE, para publicação no Diário do Poder Judiciário para fins de veiculação e produção dos efeitos legais, juntando-se fotocópia nos autos e em pasta da 3ª Promotoria de Justiça Cível;
- Após cumprimento, venham conclusos.

Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2010.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA

Promotor de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº004/2010/3ªPJCível/MP/RR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, via de seu Representante legal, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, Promotor de Justiça, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível com atribuições perante a Defesa do Meio Ambiente e **ROGÉRIO LUIZ CALEFFI**, brasileiro, casado, analista de sistemas e produtor rural, CPF nº371.390.379-49, CI nº136.541 SSP/RR, residente e domiciliado na Rua Victor Hugo, Nº724, Bairro Aparecida, nesta Capital, com base no Procedimento de Investigação Preliminar nº 003/2010, e

CONSIDERANDO que o Sr. **ROGÉRIO LUIZ CALEFFI**, é possuidor de uma Fazenda denominada SANTA CATARINA, localizada na Confiança III, vicinal 08, município do Cantá desde 2004, devidamente legalizada, conforme documentos juntados aos autos e que segundo relato do mesmo esta propriedade vem sofrendo degradação ambiental ocasionada pelo Sr. **ADALZITO OLIVEIRA SÁ**;

CONSIDERANDO que o Sr. **ADALZITO OLIVEIRA SÁ**, visando facilitar as condições de trânsito e alegando possuir licença ambiental para construção de estrada vicinal, utilizando trator de esteira, fez a supressão de parte da área de preservação permanente, localizada dentro da área ocupada pelo Sr. **ROGÉRIO LUIZ CALEFFI**, fato este ocorrido nos meses de novembro e dezembro de 2009, ocasionando um grande dano ambiental;

CONSIDERANDO que a Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia FEMACT já foi informada da degradação ambiental ocorrida, tendo dois fiscais da referida instituição comparecido ao local e tomado as providências de cunho administrativo ambiental pertinentes;

CONSIDERANDO, ainda, que o Sr. **ADALZITO OLIVEIRA SÁ**, também construiu uma trilha para acesso de animais, na fundiária do Sr. **ANTONIO ONEILDO**, na encosta de uma grande serra, suprimindo várias outras áreas de preservação permanente, como prolongamento da vicinal 2 do PA UNIÃO, conforme relato juntado aos autos às fls. 04/07;

CONSIDERANDO que o Sr. **ROGÉRIO LUIZ CALEFFI** procurou o Ministério Público e, ainda, o órgão ambiental estadual-FEMACT, comunicando os danos ambientais ocorridos e solicitando providências, demonstrando neste ato boa fé, transparência dos atos e comprometimento com o meio ambiente;

CONSIDERANDO o princípio constitucional de que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se o Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição Federal); e por fim

CONSIDERANDO que Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado e estando este membro do *Parquet* no pleno uso de suas atribuições constitucionais, com estribo legal nos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 87 e 100 da Constituição do Estado de Roraima, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº8.625/93) e art. 33, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima (Lei Complementar Estadual nº 003/94) art. 1º, incisos I e IV, art. 5º, §6º, ambos da Lei nº7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), e art. 1º, inciso VIII, da Resolução da Procuradoria-Geral de Justiça nº005/2001

CELEBRAM o presente acordo com força de título executivo extrajudicial (art. 5º, §6º, da Lei nº7.347/85 - Lei da Ação Civil Pública e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil), nos termos que seguem discriminados:

CLÁUSULA 1ª- O COMPROMISSÁRIO se obriga:

a) **Informar ao Ministério Público qualquer tipo de nova degradação ambiental que venha a ocorrer na área que ocupa ou imediações**, sem prejuízo de informar aos órgãos ambientais competentes. **O cumprimento deste item é de imediato;**

b) **Cercar, interditando as duas áreas degradadas**, para impedir o trânsito de pessoas e ou animais, propiciando a regeneração natural da área ambiental degradada. **Prazo de 60 (sessenta) dias.**

c) **Adquirir, confeccionar e instalar 10(dez), placas de metalon** nas áreas degradadas, notamano 1,20 x 0,90m, cada qual com duas barras de tubo em aço galvanizado de no mínimo 1,5mm e cimentadas em local visível. Os dizeres, cores, material e local de afixação das placas, bem como outras informações que se fizerem necessárias, deverá ser indicado por essa Promotoria de Justiça. **Prazo de 60 (sessenta) dias;**

d) Após o cumprimento de cada item (b e c), o **COMPROMISSÁRIO** deve apresentar oficialmente nesta Promotoria de Justiça documentos e/ou relatório comprobatórios.

CLÁUSULA 2ª- O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO**, implicará no pagamento ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima-FUEMP, criado pela Lei Estadual nº256/00, em conta a ser indicada pelo Conselho Superior do Ministério Público com vista à defesa dos interesses difusos, de multa diária correspondente a **R\$ 50 (cinquenta reais)** contados da data do inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação aqui assumida;

CLÁUSULA 3ª - A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será feita pelo Ministério Público Estadual e pela Fundação Estadual de Meio Ambiente , Ciência e Tecnologia -FEMACT;

CLÁUSULA 4ª- Este acordo produzirá efeitos legais e terá eficácia plena com a assinatura, sendo que após o seu cumprimento será promovido o arquivamento e submetido a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o art. 9º e parágrafos da Lei nº 7.347/85 e art. 25 seguintes da Resolução Normativa nº 010/09 do Ministério Público do Estado de Roraima;

CLÁUSULA 5ª- A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **COMPROMISSÁRIO**, desde que mais vantajoso para o Meio Ambiente;

CLÁUSULA 6ª- O presente termo não exime a responsabilidade administrativa, cível e criminal dos verdadeiros autores do ilícito ambiental;

CLÁUSULA 7ª- O **MINISTÉRIO PÚBLICO** poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, alterar, retificar ou adequar as medidas que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, neste caso, a dar prosseguimento obrigatório ao procedimento administrativo mencionado e eventualmente arquivado pelo Conselho Superior do Ministério Público em decorrência deste arquivamento;

CLÁUSULA 8ª- O vertente acordo poderá ser tomado como amparo para o fim do art. 27 e 28, inciso I, da Lei nº 9.605/98(Lei dos Crimes Ambientais);

CLÁUSULA 9ª- As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR (art. 2º da Lei nº 7.347/85).

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em 03 (três) vias.

Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2010.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA

Promotor de Justiça

ROGÉRIO LUIZ CALEFFI

Compromissário



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 18/02/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**PORTARIA/DPG Nº 073, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público **Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES**, para atuar no mutirão carcerário do CNJ, que ocorrerá no período de 22 de fevereiro a 05 de março do corrente ano, na comarca de Boa Vista-RR, ficando o referido Defensor Público desobrigado de suas atribuições originais durante o citado período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 074, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Corregedor-Geral da DPE/RR, Dr. FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA e do Defensor Público **Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, no período de 23 a 27 de fevereiro do corrente ano, para participarem da "XIX Reunião Ordinária do Colégio de Corregedores Gerais da Defensoria Pública" e do "Curso de Formação de Membros – PAD" que ocorrerão na cidade de Maceió-AL, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 075, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. WALLACE RODRIGUES DA SILVA**, lotado no núcleo da capital, para, no período de 21 a 27 de fevereiro do corrente ano, atuar junto à Vara da Justiça Itinerante em visita ao município de Bonfim – RR (São Francisco, Manoá e Vilhena), consoante OFÍCIO GAB/VJI Nº 002/10, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 076, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Comunicar o seu afastamento no período de 21 a 25 de fevereiro do corrente ano, em decorrência de viagem que fará às cidades de Palmas –TO e Brasília – DF, para participar da solenidade do lançamento estadual do III Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil, da Reunião com o Chefe do Departamento de Gestão Pública e Avaliação de Impactos Sociais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e, da Reunião de Diretoria do Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais - CONDEGE, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 511/2009

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação referente ao pagamento de despesa com fornecimento de água para a sede e os núcleos do interior, no valor total estimado de R\$ 35.942,92 (trinta e cinco mil novecentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), em favor da Empresa Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER, CNPJ 05.939.467/0001-15, com base no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Certidão da CPL de fls. 40.

Ratifico o despacho retro, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, referente a Inexigibilidade de Licitação da despesa que trata o presente processo.

Determino que se publique no D.O.E., de conformidade com a exigência contida no art. 26 da Lei supra mencionada, no prazo de 5 (cinco) dias o presente despacho.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2010.

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral

PROCESSO: 511/2009

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Dispensa de Licitação, referente ao pagamento de despesa com fornecimento de água para sede e os núcleos do interior, no valor de R\$ 35.942,92 (trinta e cinco mil novecentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), em favor da Empresa Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER, CNPJ 05.939.467/0001-15, com base no Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2010.

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público Geral

PROCESSO Nº 512/2009

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço a Dispensa de Licitação referente ao pagamento de despesa com fornecimento de energia elétrica no interior do Estado, no valor total estimado de R\$ 7.944,43 (sete mil novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos), em favor da Empresa Companhia Energética de Roraima - CER, CNPJ 05.938.444/0001-96, com base no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme certidão da CPL de folhas 26.

Ratifico o despacho retro, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, referente a Inexigibilidade de Licitação da despesa que trata o presente processo.

Determino que se publique no D.O.E., de conformidade com a exigência contida no art. 26 da Lei supra mencionada, no prazo de 5 (cinco) dias o presente despacho.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2010.

Oleno Inácio de Matos

Defensor Público Geral

PROCESSO: 512/2009

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Dispensa de Licitação, referente ao pagamento de despesa de Energia Elétrica no interior do Estado, no valor de R\$ 7.944,43 (sete mil novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos), em favor da Empresa Companhia Energética de Roraima - CER, CNPJ 05. 938.444/0001-96, com base no Art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2010.

Oleno Inácio de Matos

Defensor Público Geral

PROCESSO: 513/2009

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço a Dispensa de Licitação destinada ao fornecimento de energia elétrica favor da Empresa Boa Vista Energia S/A, CNPJ 02.341.470/0001- 44, no valor total estimado de R\$ 147.066,95 (cento e quarenta e sete mil sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), com base no art. 24, inciso XXII da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme certidão da CPL de folhas 22.

RATIFICO o despacho retro, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666/93, referente à Dispensa de Licitação que trata o presente processo.

DETERMINO que se publique no DOE, de conformidade com a exigência contida na Lei supra mencionada, no prazo de 05 (cinco) dias, o presente despacho.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2010.

Oleno Inácio de Matos

Defensor Público Geral

PROCESSO: 513/2009

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Dispensa de Licitação, referente ao pagamento de despesa de Energia Elétrica, no valor de R\$ 147.066,95 (cento e quarenta e sete mil sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), em favor da Empresa Boa Vista Energia S/A, CNPJ 02.341.470/0001- 44, com base no Art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2010.

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público Geral

EXTRATO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS INTEGRANTES DA NOTA DE EMPENHO Nº 2010NE00035

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo das Obrigações Contratuais integrantes da Nota de Empenho nº 2009NE00163, firmado entre a DPE/RR e a Empresa RODRIGUES E CUSTÓDIO LTDA EPP, oriundo do Processo nº. 260/2009.

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.37.2259 – Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão, Elementos de Despesas: 33.90.39, Fonte de Recursos: 001.

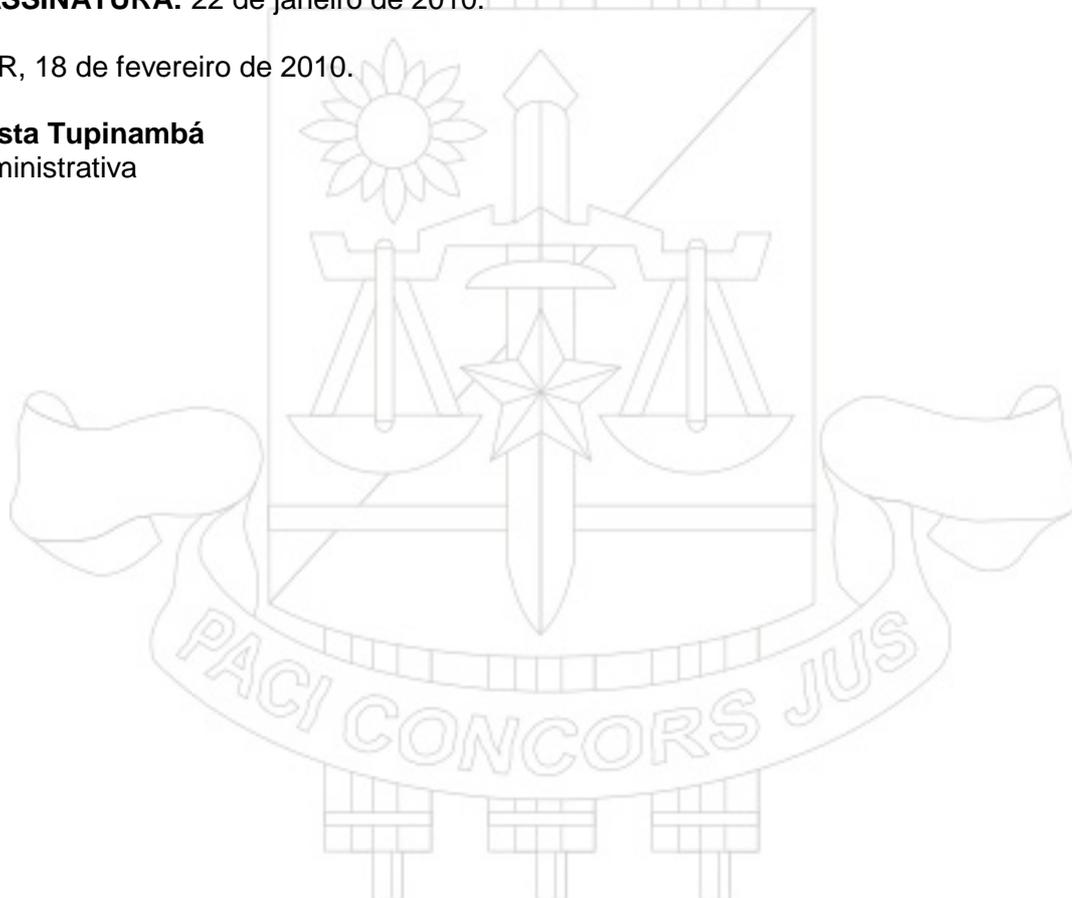
VALOR: O valor total do contrato será de R\$ 81.246,28 (oitenta e um mil duzentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos).

SIGNATÁRIOS: **OLENO INACIO DE MATOS** – Defensor Público Geral do Estado de Roraima – Representante da Contratante e **LUÍS CARLOS RODRIGUES** Representante da Contratada

DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2010.

Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2010.

Janáina Costa Tupinambá
Diretora Administrativa



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 18/02/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JOSÉ MILTON NERES PEREIRA e MÍDIÃ MOURA DE SOUZA

ELE: nascido em Porto Velho-RO, em 24/08/1980, de profissão operador de equipamentos, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Mário Homem de Mello, nº 3253, Bairro Liberdade, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ PEREIRA DE SOUZA e SEBASTIANA ANTONIA NERES DE SOUZA. ELA: nascida em Normandia-RR, em 15/01/1991, de profissão auxiliar de escritório, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Mário Homem de Mello, nº 3253, Bairro Liberdade, Boa Vista-RR, filha de SEBASTIÃO VIEIRA DE SOUZA NETO e CELINA SILVA DE MOURA.

2) CRISTIANO NAVA DA ENCARNACAO e GEYSA CAVALCANTE DOS PRAZERES

ELE: nascido em Itapiranga-SC, em 24/09/1988, de profissão técnico em laboratório, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua CC-12, nº 451, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de ROSELI VENZO DA ENCARNACAO e JOCELIA NAVA DA ENCARNACAO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/05/1989, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Belarmino Fernandes de Magalhães, nº 1503, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de JOSE CARLOS DOS PRAZERES NETO e FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA CAVALCANTE.

3) RAFAEL FURTADO DOS SANTOS e JOICEVÂNIA HENKE DE MEDEIROS

ELE: nascido em Colider-MT, em 18/11/1986, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: São Marcos, nº 179, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS e LUZIA FURTADO DE SOUSA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/07/1987, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Quaresmeiras, nº 226, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de CLODOMIR SILVA DE MEDEIROS e ROSENIR HENKE.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 12/02/2010.

EDITAL DE PROTESTO

WAGNER MENDES COELHO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

BANCO DO BRASIL S.A.
A. DE DEUS CARVALHO - ME
05.337.053/0001-16

BANCO BRADESCO S.A.
AGROMAC LTDA
04.684.015/0001-77

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
AMAZÔNIA MUCAJÁ MINERAÇÃO LTDA
07.243.002/0001-50

BANCO DO BRASIL S.A.
ANGELO JOSE DA SILVA NETO
509.709.252-04

BANCO BRADESCO S.A.
ANTONIA DA SILVA SANTOS
10.486.004/0001-85

BANCO BRADESCO S.A.
ANTONIO COIMBRA DE OLIVEIRA
339.253.059-04

BANCO ITAU S.A.
ANTONIO E. PEREIRA DA SILVA ME
84.055.219/0001-88

BANCO DO BRASIL S.A.
BOA VISTA - CURSO APROVAÇÃO
04.268.764/0001-13

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
CENTRO ESP. BENEFICIENTE UNIAO DO VEGETAL
02.328.668/0001-98

BANCO DO BRASIL S.A.
CIAGRO CIA AGROINDUSTRIAL DE RORAIMA
04.651.154/0001-02

**BANCO BRADESCO S.A.
CLAUDIA REGINA BARROS DE SOUSA
323.745.182-72**

**BANCO ITAU S.A.
D.V. COELHO CESAR - ME
84.025.154/0001-28**

**BANCO DO BRASIL S.A.
DIAS BALADELLI E CIA - LTDA
22.894.851/0001-68**

**BANCO DO BRASIL S.A.
DIRECTION PRODUÇÕES E CIA - LTDA
10.766.982/0001-80**

**BANCO ITAU S.A.
DISTRIBUIDORA ACACIA LTDA ME
07.801.160/0001-89**

**BANCO ITAU S.A.
DUNORTE DIST. DE P. E CONS. - LTDA
84.466.424/0003-06**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
E. DO NASCIMENTO MOURA - ME
08.881.455/0001-75**

**BANCO DO BRASIL S.A.
E. N. DE ARAGAO - ME
84.021.492/0001-91**

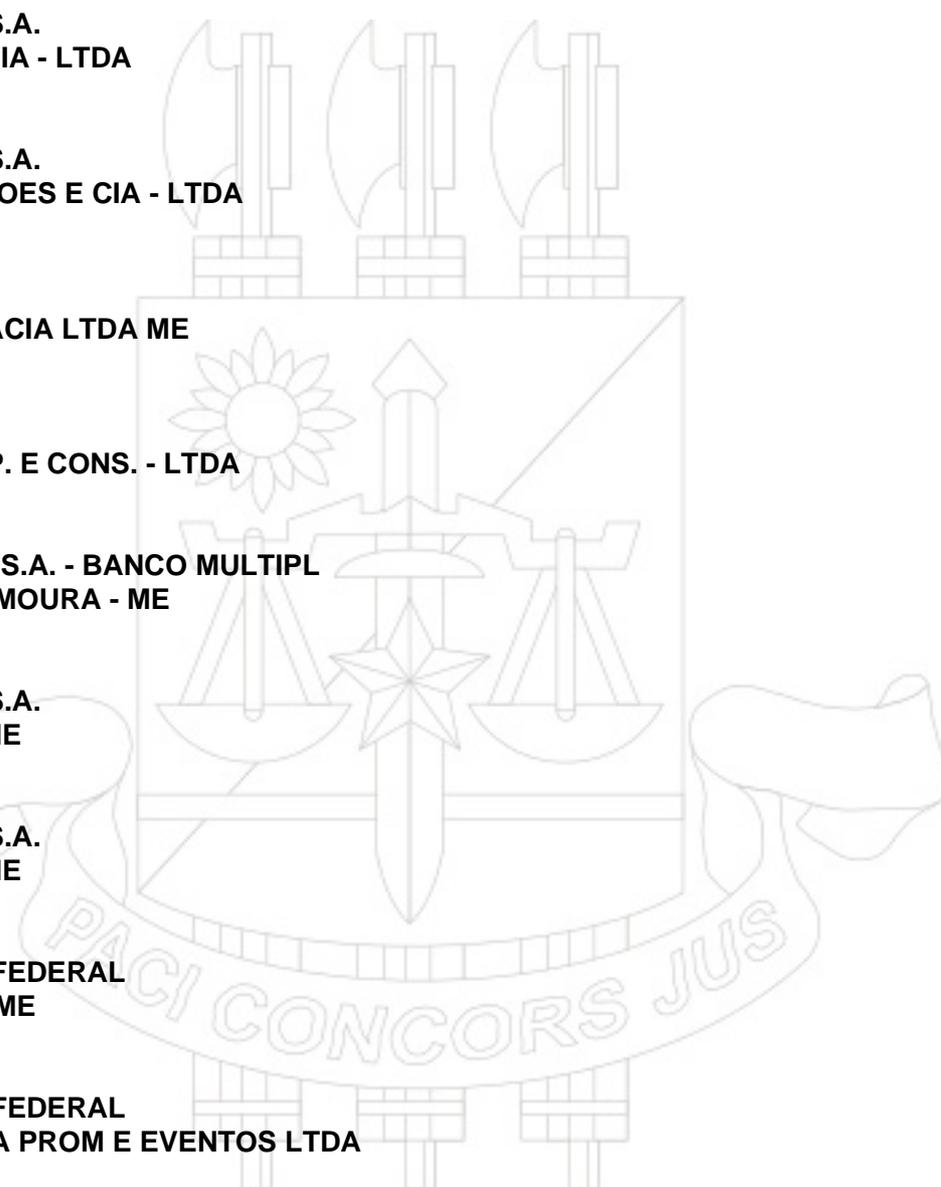
**BANCO DO BRASIL S.A.
E. N. DE ARAGAO - ME
84.021.492/0001-91**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EDVALDO DE MELO ME
09.605.414/0001-19**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ETICA CONSULTORIA PROM E EVENTOS LTDA
01.711.599/0001-34**

**A. F. DE MOURA ME
EVANGIVALDO DE OLIVEIRA
853.039.334-15**

**BANCO DO BRASIL S.A.
F. F. FRANCA NETO (OBS)
84.056.456/0001-63**



LIRA E CIA LTDA
FLORENCIO ALVES DE SOUZA
937.769.852-91

DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA
FRANCISCO DE ASSIS ALVES BEZERRA
017.961.352-91

BANCO BRADESCO S.A.
FRANCISCO ROSA GUIMARAES
551.368.853-00

BANCO ITAU S.A.
GRAELTE CONSTRUCOES LTDA
05.594.794/0002-63

LIRA E CIA LTDA
ISAC NOGUEIRA DA SILVA
036.974.442-04

BANCO DO BRASIL S.A.
IVAN CARNEIRO CAVALCANTE
383.218.902-53

BANCO BRADESCO S.A.
IVONILZA E SOUZA GUIMARAES
662.445.872-00

BANCO BRADESCO S.A.
J. M. R. DE FIGUEREDO
04.588.480/0001-04

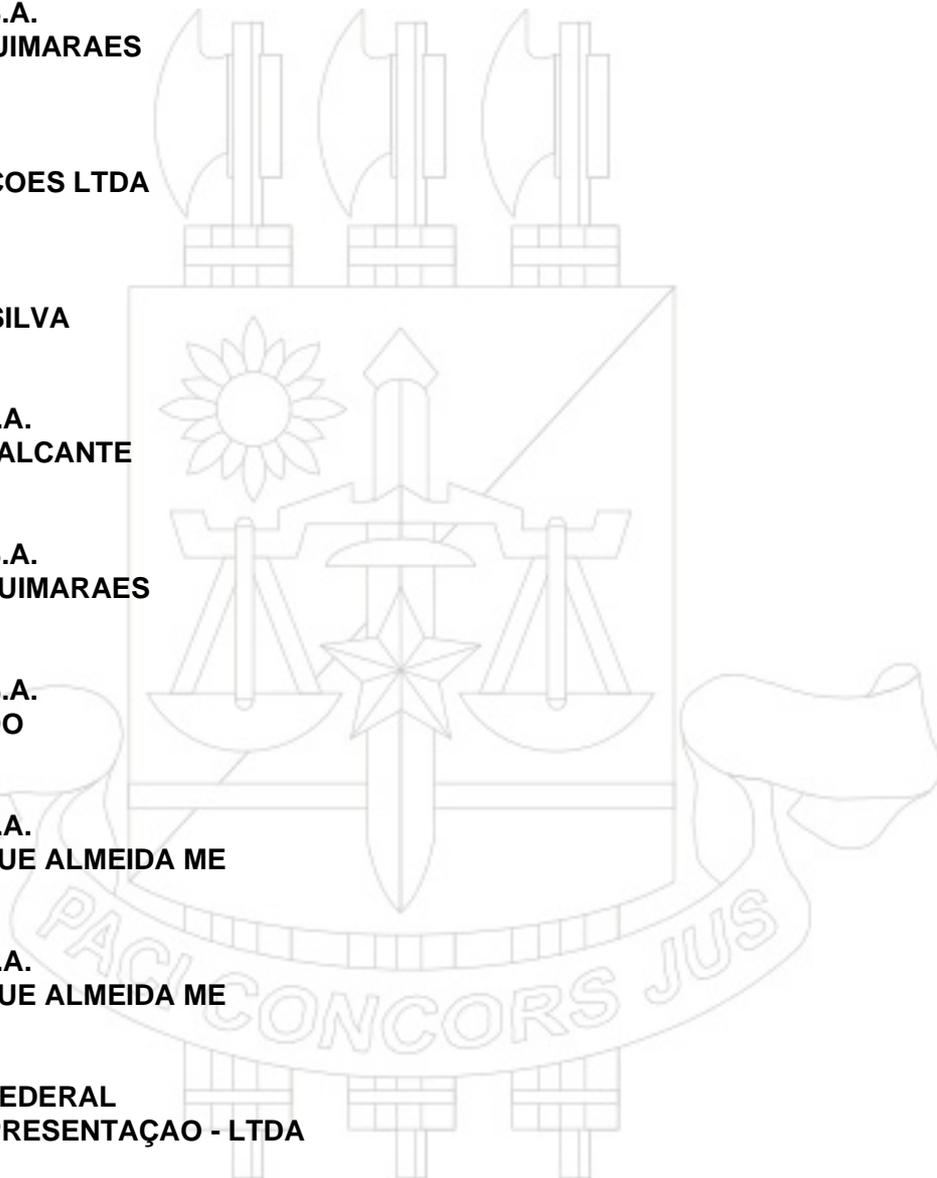
BANCO DO BRASIL S.A.
J. P. DE ALBUQUERQUE ALMEIDA ME
04.075.035/0001-40

BANCO DO BRASIL S.A.
J. P. DE ALBUQUERQUE ALMEIDA ME
04.075.035/0001-40

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
J.A COMERCIO E REPRESENTAÇÃO - LTDA
10.772.700/0001-58

BANCO BRADESCO S.A.
JOAO DIAS CASTRO
199.576.612-72

BANCO BRADESCO S.A.
JOAO DIAS CASTRO
199.576.612-72



A. F. DE MOURA ME
JOAO VIRIATO DOS SANTOS
564.896.252-53

BANCO BRADESCO S.A.
JOCEMIR MEISTER
040.951.879-48

BANCO DO BRASIL S.A.
JOSE CARLOS MARTINS FARIAS
758.882.463-87

BANCO DO BRASIL S.A.
LUCIANA SOARES DE MORAIS
808.087.862-53

BANCO DO BRASIL S.A.
LUCIANA SOARES DE MORAIS
808.087.862-53

BANCO DO BRASIL S.A.
LUCIANA SOARES DE MORAIS
808.087.862-53

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
M. J. BASTOS - ME
06.910.787/0001-05

BANCO DO BRASIL S.A.
M. J. GONÇALVES DE OLIVEIRA
07.200.882/0001-88

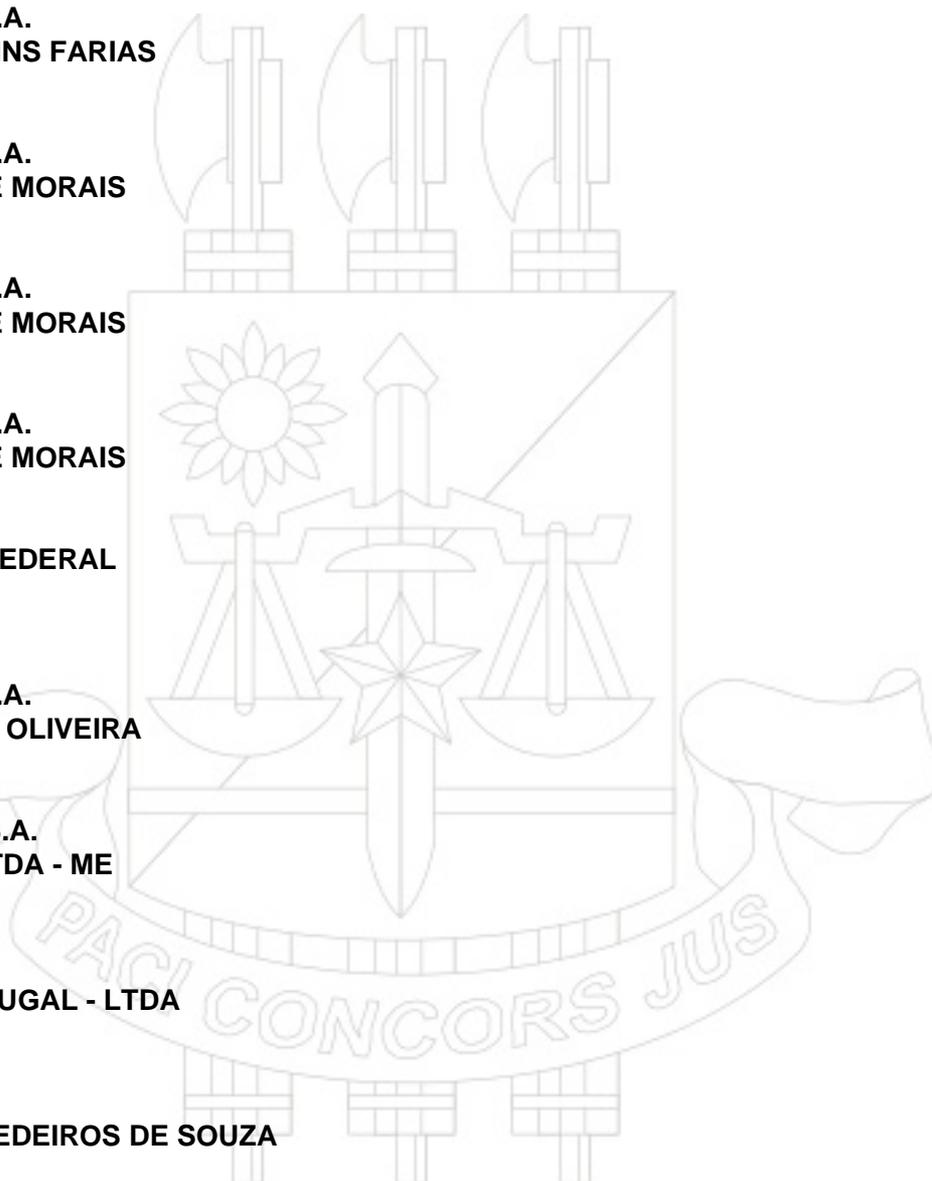
BANCO BRADESCO S.A.
MACEDO E SOUZA LTDA - ME
08.992.254/0001-45

BANCO ITAU S.A.
MAGALHAES E PORTUGAL - LTDA
08.876.134/0001-82

LIRA E CIA LTDA
MARCELA REGINA MEDEIROS DE SOUZA
771.005.302-53

BANCO ITAU S.A.
MARCELO NASCIMENTO MEIRELES
884.822.862-34

BANCO BRADESCO S.A.
MARIA DE LOURDES CASTRO DA SILVA
382.703.402-78



LIRA E CIA LTDA
MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA
605.372.802-00

BANCO ITAU S.A.
MARIA O. LIMA BENÍCIO ME
02.472.483/0001-52

BANCO DO BRASIL S.A.
P. TELES AMORIM - ME
10.754.725/0001-29

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
RD ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
00.673.788/0003-69

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
RD ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
00.673.788/0003-69

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
RD ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
00.673.788/0003-69

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
RD ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
00.673.788/0003-69

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
RD ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
00.673.788/0003-69

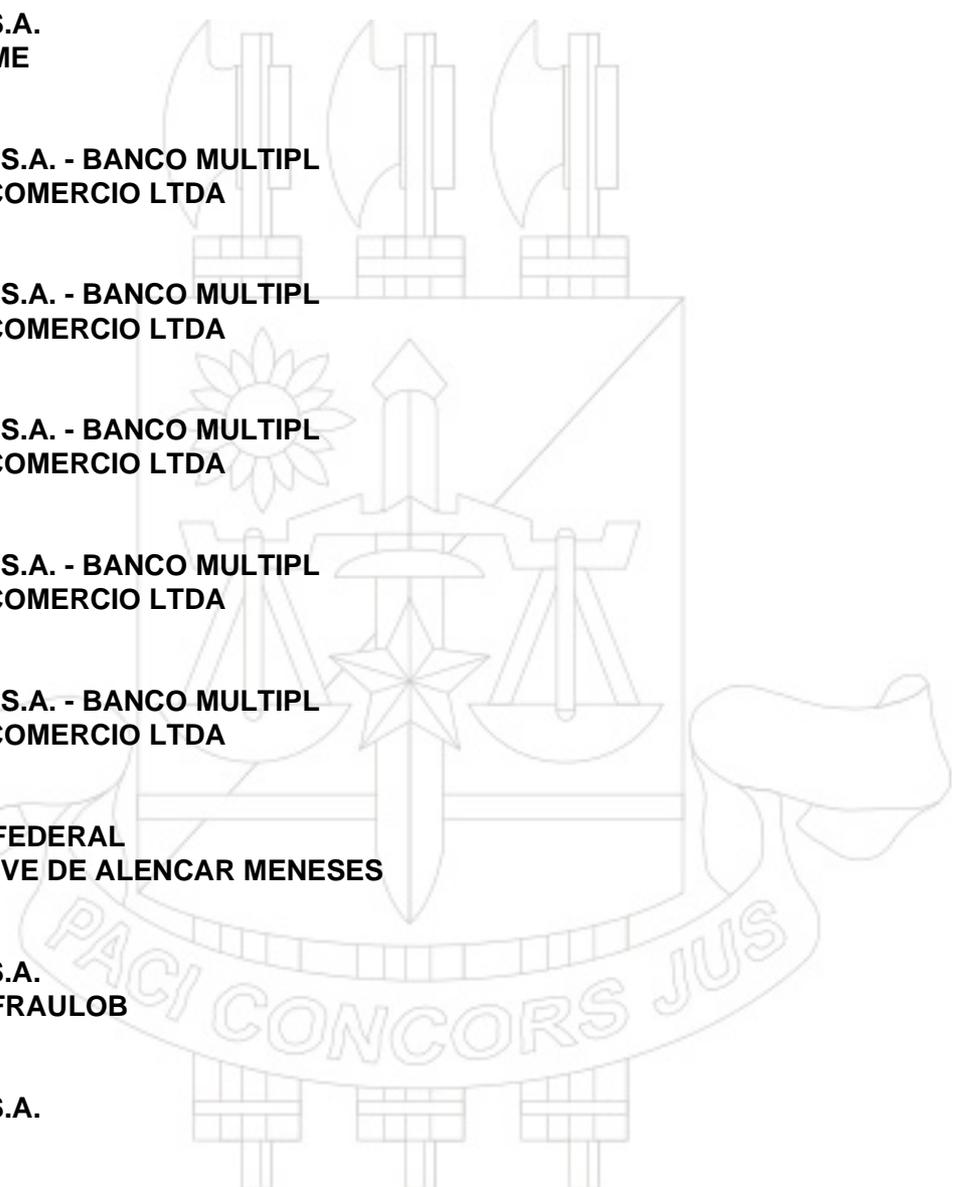
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RITA BARBARA KALIVE DE ALENCAR MENESES
988.720.602-49

BANCO ABN AMRO S.A.
RODOLFO FRANCO FRAULOB
408.144.241-04

BANCO DO BRASIL S.A.
S. S. DA COSTA
02.780.044/0001-07

BANCO ABN AMRO S.A.
S. S. DA COSTA
02.780.044/0001-07

BANCO ABN AMRO S.A.
S. S. DA COSTA
02.780.044/0001-07



**BANCO ABN AMRO S.A.
S. S. DA COSTA
02.780.044/0001-07**

**BANCO ABN AMRO S.A.
S. S. DA COSTA
02.780.044/0001-07**

**EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA
SA ENGENHARIA LTDA
04.685.558/0001-09**

**EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA
SA ENGENHARIA LTDA
04.685.558/0001-09**

**LIRA E CIA LTDA
SANDRA SILVA DOS SANTOS
383.574.532-87**

**BANCO BRADESCO S.A.
SEBASTIÃO VILSON ARAÚJO DOS SANTOS
596.998.252-00**

**BANCO BRADESCO S.A.
SEBASTIÃO VILSON ARAÚJO DOS SANTOS
596.998.252-00**

**BANCO ITAU S.A.
SILVA E VIEIRA COMERCIAL LTDA
08.699.319/0001-69**

**BANCO BRADESCO S.A.
SUELY DE SOUSA
646.829.862-87**

**BANCO ITAU S.A.
TAVEIRA COM DE CONFECÇÕES LTDA
04.098.192/0001-71**

**BANCO ITAU S.A.
TAVEIRA COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA
04.098.192/0001-71**

**BANCO ITAU S.A.
TAVEIRA COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA
04.098.192/0001-71**

**BANCO DO BRASIL S.A.
VESLE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS - LTDA
03.861.701/0133-53**



**BANCO BRADESCO S.A.
VIA ENGENHARIA - LTDA
00.584.755/0012-33**

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2010

**WAGNER MENDES COELHO
Tabelião**

